

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 223

RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA 20 DE AGOSTO DE 1890

DIARIO OFFICIAL

Vice-chefia da Republica

O Sr. Ministro da Fazenda dirigiu a S. Ex. o Generalissimo a seguinte carta :

Generalissimo.

Quando V. Ex. me deu a insigne honra de nomear-me primeiro vice-chefe do Estado, procurei declinar dessa immensa distincção, tão superior ao meu merecimento.

Cedi, porém, ás suas ordens, comprehendendo o pensamento politico, que nella se encerrava, de rebater a incrupação de exclusivismo militar, irrogada á revolução pelos seus inimigos. Agora, que está satisfeita, nesta parte, a intenção de V. Ex., cumpreme, obediendo á minha consciencia, e voltando á minha deliberação primitiva, renunciar a uma dignidade, que presentemente não me cabe.

Espero que V. Ex., reconhecendo os motivos superiores, que me inspiram, attender me-ha neste pedido, expressão dos interesses do paiz e da lealdade, com que me esforço por servir á causa da Republica.

Com a maior veneração, tenho a honra de ser

De V. Ex.

Amigo dedicado e obrigadissimo

Ruy Barbosa.

17 de agosto, 1890.

O chefe do Estado, depois de conferenciar com o Sr. Ministro da Fazenda, houve por bem conceder-lhe a exoneração solicitada, declarando-lhe, ao mesmo tempo, que nomearia para o cargo o Exm. Sr. marechal Floriano Peixoto.

Os dous decretos foram assignados hontem.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Sr. marechal—Não sendo sufficientes os creditos distribuidos ao ministerio a meu cargo para as despesas das verbas—Munições navaes — Material de construcção naval— e —Eventuaes—até ao fim do corrente exercicio, venho solicitar a concessão de um credito na importancia de 620:000\$, assim discriminado:

Munições navaes..... 300:000\$000

Material de construcção naval... 200:000\$000

Eventuaes..... 120:000\$000

Conforme as demonstraões inclusas, organizadas pela Contadoria da Marinha, e nas datas ali mencionadas, o deficit da primeira dessas verbas é de 18:715\$303 e o da 3ª de 40:465\$368, apresentando a 2ª apenas o saldo de 48:373\$284, por demais insufficiente para todos os seus encargos até dezembro proximo futuro.

Nos orçamentos outr'ora organizados sob o regimen decahido, as verbas em sua generalidade eram tão mal dotadas que quasi sempre, antes do terminar o exercicio, via-se o Ministro na contingencia de solicitar supplemento de credito para ellas a fim de occorrer ao pagamento das despesas e não paralisar o serviço.

Nessas condições acham-se as verbas de que ora me occupo, as quaes figuram no orçamento do exercicio de 1889, prorogado para o actual pelo decreto n. 108 de 30 de dezembro ultimo, com os seguintes creditos:

Munições navaes..... 500:000\$000

Material de construcção naval.. 700:000\$000

Eventuaes..... 100:000\$000

Como bem comprehendéis, não será possível com semelhante quantias attender a todos os encargos, principalmente das duas primeiras verbas, quando é de urgencia prover ao apparellamento de novos navios, á substituição do de outros e á aquisição de material para a construcção de dous monitores.

Assim, pois, o credito que ora solicito justifica-se, para a primeira das ditas verbas, com a encomenda dos objectos necessarios ao apparellamento não só do cruzador *Almirante Tamandaré* e canhoneira *Cananéa*, ultimamente lançados ao mar, mas ainda para a substituição do de outros navios; para a segunda, com a encomenda já feita de dous rebocadores destinados ao serviço do arsenal e da Capitania do Porto desta capital e com a aquisição de parte do material para a construcção dos dous monitores *Pernambuco* e *Maranhão*, cujas cavilhas foram por vós batidas no dia 11 de junho ultimo, e novas caldeiras para o cruzador *Almirante Barroso*.

Quanto á terceira, finalmente, o pedido de augmento explica-se pela maior despeza já realizada e pela que ainda se realizará com as passagens dos officiaes do corpo da armada e classes annexas, que por motivo do publico serviço e para o preenchimento de disposições regulamentares são removidos de uns para outros pontos da Republica, com as ajudas de custo aos mesmos officiaes no desempenho de diversas commissões e com os gastos de representação em paizes estrangeiros.

Em vista desta exposição, submetto á vossa approvação o assignatura o incluso decreto concedendo ao ministerio a meu cargo o credito de 620:000\$ prra as verbas acima mencionadas.

Capital Federal, 16 de agosto de 1890. — *Eduardo Wandenkolk*.

DECRETO N. 666—DE 16 DE AGOSTO DE 1890

Abre no Ministerio dos Negocios da Marinha o credit de 620:000\$, assim distribuido : — Munições navaes — 300:000\$; — Material de construcção naval — 200:000\$; — Eventuaes — 120:000\$000.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, em vista das razões expendidas pelo Ministro e Secretario, de Estado dos Negocios da Marinha, na exposição de motivos que a este acompanha, resolve abrir um credito supplementar na importancia de 620:000\$ distribuido do seguinte modo ás verbas abaixo mencionadas:

Munições navaes..... 300:000\$000

Material de construcção naval... 200:000\$000

Eventuaes..... 120:000\$000

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 16 de agosto de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Eduardo Wandenkolk.

Cumpra-se.—Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1890. — *Eduardo Wandenkolk*.

DECRETO N. 657—DE 12 DE AGOSTO DE 1890

Dá novo regulamento á casa de S. José

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, resolve, para execução do disposto no art. 11 do decreto n. 439 de 31 de maio ultimo, que na Casa de S. José se observe o regulamento annexo, assignado pelo Dr. José Cesario de Faria Alvim, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Interior.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 12 de agosto de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

José Cesario de Faria Alvim.

Regulamento da Casa de S. José a que se refere o Decreto n. 657 desta data

TITULO I

Da organização da Casa de S. José; dos asylados; do ensino. — Do numero, attribuições e vencimentos dos empregados.

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA CASA DE S. JOSÉ; DOS ASYLADOS; DO ENSINO.

Art. 1.º A Casa de S. José é um internato destinado, na conformidade do Decreto n. 439 de 31 de maio ultimo, que estabeleceu as bases para a organização da Assistencia á Infancia Desvalida, a receber, manter e educar menores desvalidos do sexo masculino, de 6 a 12 annos incompletos de idade, aos quaes ministrará o ensino primario elementar.

Art. 2.º O numero de asylados será fixado annualmente, no mez de dezembro, pelo Superintendente da Assistencia á Infancia Desvalida, ouvido o Director do estabelecimento, e tendo em vista os meios votados na lei do orçamento.

Art. 3.º São considerados desvalidos :

1.º Os menores abandonados na via publica e que, recolhidos a este estabelecimento, mediante requisição do chefe de policia ou do juiz de orphãos feita ao Director, não forem reclamados pelos pais, tutores ou protectores em condições de prover á sua manutenção, dentro de 15 dias, á vista de annuncio publicavel pelo Director nos jornaes de maior circulação, durante aquelle prazo;

2.º Os orphãos de pai e mãe, quando a indigencia destes seja provada;

3.º Os orphãos de pai, sob a mesma condição;

4.º Os que, tendo pai e mãe, não puderem ser por estes mantidos e educados physica e moralmente, dando-se deste modo o desamparo forçado.

Art. 4.º Si forem estrangeiros os menores recolhidos em consequencia de abandono, o Director communicará o facto ao Consul da respectiva nacionalidade, para o fim conveniente.

Art. 5.º O chefe de policia e o juiz de orphãos prestarão todos os esclarecimentos possiveis sobre a identidade dos menores, cuja admissão requisitarem, por se acharem comprehendidos em o n. 1.º do art. 3.º

Art. 6.º A admissão dos menores de que tratam os ns. 2º, 3º e 4º do referido artigo precederá requerimento dirigido ao Director do estabelecimento.

As condições de admissão serão provadas: sendo orphão o menor, com attestados de completa indigencia e absoluta falta de amparo, passados pelo subdelegado do districto, com certidão de idade do menor, e de obito dos pais, ou documentos equivalentes a essas certidões; não sendo orphão o menor, com certidão de idade deste ou documento equivalente, e analogos attestados passados pelo subdelegado respectivo.

Art. 7.º Não serão, porém, admittidos os menores que soffrirem de molestias contagiosas, ou tiverem defeitos physicos que os impossibilitem para os estudos.

Art. 8.º Os menores desvalidos, antes de serem recolhidos á Casa de S. José, serão inspecionados pelo Medico do estabelecimento, para a verificação do disposto no artigo antecedente.

Art. 9.º Os menores admittidos serão logo vacinados, si o não tiverem sido antes, e revacinados dentro de cinco annos.

Art. 10. Em cada termo de matricula deverão ser mencionados, além das condições da admissão, o nome, a idade e a naturalidade do asylado, e o nome, o domicilio e a profissão de seus pais, tutores ou protectores, nos casos em que por estes seja requerida a dita admissão.

Art. 11. A menor que tenha sido remetido como abandonado e do qual não se obtenha sinão a declaração do nome, será tirado o retrato, por meio da photographia, afim de ser addicionado ao officio em que houver sido requisitada a admissão.

Art. 12. O asylado que tiver completado a idade de 12 annos será transferido para o Asylo de Meninos Desvalidos, salvo o disposto no art. 47.

Art. 13. Os menores remetidos pelo chefe de policia ou juiz de orphãos só poderão ser desligados da Casa de S. José á vista de requerimento informado por essas autoridades e mediante a indemnização de que trata o art. 15.

Art. 14. Os menores recolhidos em virtude de requerimento dos pais, tutores ou protectores só serão desligados provando estes poder mantel-os e educal-os, e satisfazendo a alludida indemnização.

Art. 15. O menor desligado na conformidade dos artigos anteriores indemnizará ao Estado da despesa que com elle houver sido feita desde o dia da sua entrada até ao da sahida.

A indemnização será calculada pelo quociente da despesa geral do estabelecimento, dividida pelo numero de asylados.

Art. 16. O asylado de exemplar procedimento, que revelar grande aptidão para as lettras, será recommendado ao Ministro

do Interior, para que este, si julgar conveniente, o mande desligar da Casa de S. José e requisite a sua admissão no Internato do Instituto Nacional de instrucção secundaria ou em qualquer estabelecimento da mesma instrucção.

Art. 17. O asylado que, por molestia grave ou accidente imprevisto, ficar impossibilitado para os estudos, terá o destino que ao Director parecer conveniente, com approvação do Ministro do Interior.

Art. 18. Aos asylados se fornecerá o vestuario marcado na tabella que o Director organizar, approvada pelo Ministro do Interior, e boa alimentação.

A tabella da alimentação será organizada pelo Director de acôrdo com o Medico do estabelecimento. Esta tabella será alterada sempre que as necessidades do regimen hygienico o exigirem.

Art. 19. Na distribuição do ensino, de que trata o art. 1.º, os asylados serão divididos, em cada aula, em classes ou turmas, pelo Director, que poderá para este fim ouvir os professores e mestres.

CAPITULO II

DO NUMERO, ATTRIBUIÇÕES E VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS.

Art. 20. A Casa de S. José terá os seguintes empregados :

1 Director.

1 Professor de portuguez, arithmetica, geographia e historia do Brazil para os menores de 10 a 12 annos de idade, e uma professora das mesmas materias para os de 6 a 10;

1 Medico;

1 Escrivão;

1 Almoxarife;

Mestres : um de calligraphia e de desenho, um de musica, um de gymnastica e um de trabalhos manuaes;

1 Porteiro.

Paragrapho unico. O Director será nomeado por decreto; os demais empregados por portaria do Ministro, excepto os mestres e o porteiro, os quaes serão, com o pessoal subalterno, nomeados ou contratados pelo Director.

A nomeação do Escrivão e do Almoxarife precederá proposta do Director.

Art. 21. Os vencimentos dos empregados a que se refere o artigo antecedente constam da tabella annexa.

Os do pessoal subalterno serão fixados tendo-se em vista os meios consignados no orçamento.

SECÇÃO I

Do Director

Art. 22. O Director é o chefe do estabelecimento : todo o pessoal lhe é subordinado.

Compete-lhe, além do que está determinavel em outros artigos :

§ 1.º Manter a ordem, a disciplina e a moralidade do estabelecimento;

§ 2.º Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, regulamentos e ordens relativos á Casa de S. José;

§ 3.º Advertir os professores e mais empregados que faltarem ás suas obrigações; suspender até oito dias os que forem de nomeação do Governo, a quem participará os motivos que houverem determinado a suspensão, e despedir os demais, quando, depois de advertidos, commetterem faltas graves ou reincidirem nas que não tenham esse caracter;

§ 4.º Conceder, em cada trimestre, até dez dias de licença a qualquer de seus subordinados, em caso urgente e por motivo justificado;

§ 5.º Admittir e desligar os asylados na conformidade deste Regulamento;

§ 6.º Contratar, de acôrdo com a resolução do Conselho Economico instituido pelo art. 8º do Decreto n. 439 de 31 de maio ultimo, o fornecimento dos generos alimenticios, medicamentos, vestuario e calçado dos alumnos, e do mais que fôr necessario para o custeio do estabelecimento, e autorizar a respectiva compra, quando fôr pelo Ministro do Interior dispensada aquella formalidade;

§ 7.º Autorizar todas as despesas miudas e de expediente, e ordenar o pagamento de todas as contas e despesas que devam ser pagas pelo cofre da Casa de S. José, e requisitar do Ministro do Interior os pagamentos que tenham de ser feitos no Thesouro Nacional;

§ 8.º Rubricar todos os livros destinados á escripturação do estabelecimento e encerrar diariamente o livro do ponto dos empregados;

§ 9.º Remetter ao Superintendente da Assistencia á Infancia Desvalida, no fim de cada mez, um mappa do movimento dos asylados e um balancete da receita e despesa do estabelecimento;

§ 10. Dirigir ao mesmo Superintendente na primeira quinzena do mez de janeiro, um relatorio circunstanciado de todos os serviços do estabelecimento durante o anno anterior, com as observações que lhe occorrerem sobre os melhoramentos convenientes e acompanhado: 1º, de uma relação nominal dos asylados, com declaração das aulas que frequentaram; 2º, de uma relação nominal dos empregados, com informação sobre sua

aptidão, zelo e assiduidade; 3º, de um balanço geral da receita e despesa durante o anno financeiro findo; e do orçamento da receita e despesa para o anno futuro;

§ 11. Requisitar do Ministro do Interior e de quaesquer outras autoridades ou funcionarios publicos, as ordens e providencias, que d-lhes dependam.

Art. 23. Na sua ausencia, fará suas vezes o professor de instrução primaria.

No caso de impedimento, será o Director substituido pelo mesmo professor ou por quem o Ministro do Interior nomear interinamente.

SECÇÃO II

Das professores e mestres

Art. 24. Aos professores e mestres incumbem:

§ 1.º Comparecer no estabelecimento ordinariamente nos dias e horas designados para o ensino que lhes cabe dar, assignando o livro do ponto á entrada e á saída, e extraordinariamente quando chamados pelo Director para objecto de serviço;

§ 2.º Dar aos alumnos o ensino de que estiverem encarregados durante o tempo marcado no regimento interno de que trata o art. 8º, 1ª parte, do Decreto n. 439 de 31 de maio do corrente anno, executando o fazendo executar as suas disposições com rigorosa pontualidade;

§ 3.º Requisitar ao Director os objectos e utensilios de que carecerem as aulas;

§ 4.º Apresentar semanalmente ao Director uma relação de seus discipulos, com informação sobre suas faltas, applicação, aproveitamento e procedimento moral;

§ 5.º Prestar ao Director quaesquer informações, que este exigir, sobre o estado das aulas, sobre os alumnos e sobre as reformas e melhoramentos necessarios ao ensino ou ao estudo das materias de sua competencia.

Art. 25. Em suas faltas ou impedimentos, os professores serão substituidos por quem o Director designar, si o impedimento não exceder de trinta dias; além deste prazo, por quem o Ministro do Interior nomear interinamente, e os mestres por prepostos seus, aceitos pelo Director.

SECÇÃO III

Do Medico

Art. 26. Incumbe ao Medico:

§ 1.º Inspeccionar os menores, para execução dos arts. 7º e 8º deste regulamento; vacinar e revaccinar os asylados.

§ 2.º Visitar diariamente o estabelecimento para observar a saúde dos alumnos e aconselhar medidas hygienicas; bem assim todas as vezes que seus serviços forem necessarios para tratar dos doentes;

§ 3.º Requisitar que sejam removidos para os hospitais os doentes de molestias contagiosas e aquelles que não possam ter o conveniente tratamento na enfermaria da Casa de S. José;

§ 4.º Entregar mensalmente ao Director um quadro do movimento da enfermaria;

§ 5.º Apresentar ao Director, até ao dia 8 de janeiro de cada anno, um relatório circumstanciado do serviço medico-cirurgico do estabelecimento durante o anno anterior, com as observações que lhe parecerem convenientes a bem da hygiene e do estado sanitario do mesmo estabelecimento, e um quadro geral do movimento da enfermaria durante o anno;

§ 6.º Examinar os generos alimenticios e os medicamentos que tenham de ser fornecidos, e propôr ao Director a rejeição dos que não devam ser recebidos;

§ 7.º Requisitar ao Director quaesquer providencias necessarias para o bom desempenho de suas obrigações.

Art. 27. O medico será substituido em seus impedimentos por quem indicar e for aceito pelo Director.

SECÇÃO IV

Do Escrivão

Art. 28. Ao Escrivão incumbem:

§ 1.º Comparecer no estabelecimento em todos os dias uteis ás 9 horas da manhã, e ali demorar-se até ás 3 horas da tarde; bem assim apresentar-se em quaesquer outros dias e a qualquer hora, a chamado do Director, para serviços urgentes e extraordinarios de seu emprego;

§ 2.º Fazer o trazer em dia a escripturação relativa á correspondencia official do Director, á posse e ao mais que se referir aos empregados, á matricula e movimento dos alumnos, aos contratos e á receita e despesa geral do estabelecimento, tendo sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e papeis respectivos.

SECÇÃO V

Do Almojarife

Art. 29. Ao Almojarife incumbem:

§ 1.º Receber e guardar todos os objectos fornecidos ou doados ao estabelecimento;

§ 2.º Receber do Thesouro Nacional, no principio de cada exercício, a quantia necessaria para occorrer, durante um mez, ás

despesas do estabelecimento, e apresentar mensalmente as contas respectivas para lhe ser indemnizada naquelle repartição a sua importancia, de modo que tenha sempre recolhido ao cofre do estabelecimento a mesma quantia, que restituirá no fim do exercício;

§ 3.º Fazer os pedidos do fornecimento, que serão rubricados pelo Director, e, com autorização deste, todas as despesas minutas e de expediente;

§ 4.º Fazer o trazer em dia, com a individuação, clareza, ordem e regularidade, a escripturação do almojarifado, tendo para isso os livros indispensaveis;

§ 5.º Pagar por mezes decorridos, os vencimentos a que tiverem direito os empregados;

§ 6.º Fornecer os objectos necessarios á Secretaria, ás aulas e mais repartições do estabelecimento, á vista da pedidos em forma, rubricados pelo Director;

§ 7.º Dar balanço no almojarifado, no principio de cada mez, perante o Director e o Escrivão, afim de que possa aquelle verificar, pelas verbas de entrada e saída e documentos respectivos, e pela qualidade e quantidade dos generos e objectos existentes, si a escripturação está regularmente feita, e si ha ou não faltas.

Art. 30. O Almojarife prestará, no Thesouro Nacional, fiança ilonea, que será arbitrada pelo Ministro do Interior.

Art. 31. Quando, pelos balanços mensaes de que trata o § 7º do artigo antecedente ou nos que em qualquer tempo forem determinados, se verificar que a escripturação do Almojarifado não está regular, ou que ha faltas na qualidade ou quantidade dos generos e objectos, o Director, suspendendo o Almojarife, e, no caso de não estar este em exercício, despedindo o proposto de que trata o art. 32, dará logo de tudo parte circumstanciada ao Superintendente da Assistencia á Infancia Desvalida.

Verificando-se qualquer falta por ocasião do balanço geral, que se effectuará logo que se der a vaga, terá lugar a mesma participação.

Art. 32. Nos impedimentos do Almojarife fará suas vezes a pessoa que elle propuzer e for approvada pelo Ministerio do Interior e provisoriamente pelo Director; ficara, porém, o mesmo Almojarife solidariamente responsavel pelos actos do seu preposto.

SECÇÃO VI

Das Economias

Art. 33. As Economias incumbem, de acôrdo com o que especificadamente se dispuzer no Regimento interno:

§ 1.º Volar sobre o asseio do edificio e de todas as suas dependencias, assim como do respectivo material o sobre a hygiene e moralidade dos asylados;

§ 2.º Fiscalizar o serviço da enfermaria, despensa, refeitórios, cozinhas, dormitórios, lavanderia e cozinha.

Art. 34. Poderão propôr ao Director a dispensa dos Inspectores e serventes que não convierem ao serviço.

SECÇÃO VII

Do pessoal subalterno

Art. 35. Os serviços do pessoal subalterno serão especificados no Regimento interno.

TITULO II

Do regimen escolar, disciplinar e economico da Casa de S. José.

CAPITULO I

DO REGIMEN ESCOLAR

Art. 36. O anno escolar começará a 9 de Janeiro e terminará a 9 de Dezembro.

Art. 37. O tempo do ensino e estudo litterario e artistico, a distribuição das horas para o estudo, para as aulas, para as refeições, recreio e descanso; as relações entre os alumnos e o pessoal do estabelecimento; e tudo mais que se referir ao regimen escolar e disciplinar do estabelecimento será especialmente determinado no Regimento interno.

Art. 38. Servirão nas aulas os compendios escolhidos pelos professores, com approvação do Director, dentre os approvados para uso das escolas publicas.

Art. 39. Antes do encerramento dos trabalhos lectivos, serão submettidos a exame das diversas materias os asylados que estiverem em condições de prestalos.

Os exames se farão perante uma commissão composta do Director, na qualidade de presidente, e de professores por elle nomeado dentre os do estabelecimento.

Art. 40. Concluidos os exames, a commissão resolverá não só sobre a approvação e classificação dos examinandos, mas tambem dos que devam ser premiados.

Desta reunião será lavrada acta em livro especial pelo Escrivão.

Art. 41. Na concessão dos premios será levado em conta o procedimento dos asylados nas aulas e no estabelecimento.

Art. 42. Os premios constarão de 3 medalhas de ouro, prata e bronze, cunhadas na Casa da Moeda, segundo o modelo que fôr approvedo pelo Ministro do Interior, e de livros instructivos.

Art. 43. A distribuição dos premios realizar-se-á em sessão solenne.

CAPITULO II

DO REGIMEN DISCIPLINAR

Art. 44. Nenhum asylado poderá sahir do estabelecimento si não acompanhado por pessoa autorizada pelo Director.

Art. 45. O asylado que ausentar-se do estabelecimento sem licença será apprehendido onde fôr encontrado, sendo punidas, na forma da lei, as pessoas que o houverem alliciado, admittido em seu serviço, ou dado auxilio para a fuga.

Art. 46. As faltas commettidas pelo asylado serão punidas correccionalmente ao prudente arbitrio do Director, com exclusão dos castigos corporaes.

Art. 47. O asylado que tiver 12 annos e que, por seu irregular procedimento, exija uma disciplina mais rigorosa, será transferido para a Companhia de aprendizes marinhaes, mediante solicitação do director ao Ministro do Interior.

CAPITULO III

DO REGIMEN ECONOMICO

Art. 48. Na Casa de S. José haverá um cofre de duas chaves, uma das quaes estará em poder do Director e a outra no do Almoxarife.

Neste cofre se guardarão:

1.º A quantia fornecida no principio de cada exercicio para occorrer ás despesas do estabelecimento;

2.º Os donativos em dinheiro e o producto da venda dos que forem feitos em outras especies asim de serem entregues no principio do mez seguinte ao conselho administrativo do parlamento;

3.º O producto das pequenas industrias exploradas no estabelecimento, para o fim designado em o numero anterior, deduzidos 20% para os melhoramentos que se tornem necessarios.

Art. 49. Todos os valores que houverem de entrar para o cofre, serão recebidos pelo Almoxarife, que passará recibo extrahido de um livro de talão.

Art. 50. O Director é obrigado a numerar e rubricar o talão do recibo a que se refere o artigo antecedente, na occasião de entrada do respectivo valor para o cofre.

A falta de numeração e rubrica importa a não entrada dos referidos valores.

Art. 51. O Almoxarife passará recibo de todas as quantias retiradas do cofre para occorrer ás despesas previstas neste Regulamento.

Art. 52. Sobre proposta do Director, o Ministro do Interior fixará a quantia de que trata o art. 29, § 2º e 5º, e providenciara para que seja entregue.

Art. 53. Nos contratos de fornecimentos se estipulará tudo quanto fôr necessario para garantir o pontual cumprimento das respectivas clausulas por parte do fornecedor, o qual prestará fiança idonea.

Art. 54. O fornecimento será feito á vista de pedidos escriptos do Almoxarife, rubricados pelo Director, e será acompanhado de uma guia, em que o fornecedor declarará a qualidade e quantidade dos objectos fornecidos.

Verificada, á vista da guia, a qualidade e quantidade dos objectos fornecidos, o Almoxarife devolverá a guia com recibo datado e assignado, observado, quanto aos generos alimenticios e medicamentos, o disposto no art. 26º § 6.º

As contas do fornecedor serão processadas e pagas á vista dos pedidos e das guias com recibo.

TITULO III

Disposições geraes

Art. 55. São obrigados a residir no estabelecimento os seguintes empregados:

Director, economas, inspectoras, porteiro, cosinheiro e serventes.

A estes empregados se fornecerá a alimentação marcada na tabella a que se refere o art. 18.

Art. 56. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Director, que submeterá o seu acto á approvação do Ministro do Interior, por intermedio do Superintendente.

Disposição transitoria

Art. 57. Os asyla-los menores de 6 annos de idade, ora existentes na Casa de S. José, serão conservados neste estabelecimento.

Art. 58. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1890.

José Cesario de Faria Alvim.

Tabella dos vencimentos dos empregados da Casa de S. José a que se refere o art. 21 do Regulamento desta data

EMPREGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Director.....	2:403\$300	1:203\$000	3:606\$300
Professores de portuguez, arithmetica, geographia e historia do Brazil.....	803\$000	403\$000	1:206\$000
Medico.....	1:000\$000	500\$000	1:500\$000
Escrivão.....	1:333\$334	633\$666	2:003\$000
Almoxarife.....	1:800\$300	600\$000	2:400\$300
Mestre de calligraphia e desenho.....	80\$600	403\$000	1:203\$000
Dito de musica.....	800\$000	403\$000	1:203\$000
Dito de gymnastica.....	803\$000	403\$000	1:206\$000
Dito de trabalhos manuaes.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
Porteiro.....	663\$663	333\$334	1:000\$000

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1890. — *José Cesario de Faria Alvim.*

DECRETO N. 658—DE 12 DE AGOSTO DE 1890

Dá novo regulamento ao Asylo de Meninos Desvalidos

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, resolve, para execução do disposto no art. 11 do decreto n. 439 de 31 de maio ultimo, que no Asylo de Meninos Desvalidos se observe o regulamento annexo assignado pelo Dr. José Cesario de Faria Alvim, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Interior.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 12 de agosto de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

José Cesario de Faria Alvim.

Regulamento do Asylo de Meninos Desvalidos a que se refere o Decreto n. 658 desta data

TITULO I

Da organização do Asylo; dos asylados; do ensino. Do numero, attribuições e vencimentos dos empregados.

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO ASYLO; DOS ASYLADOS; DO ENSINO.

Art. 1.º O Asylo é um internato destinado, na conformidade do Decreto n. 439 de 31 de maio ultimo, que estabeleceu as bases para a organização da Assistencia á Infancia Desvalida, a receber menores desvalidos do sexo masculino de 12 a 14 annos de idade, aos quaes ministrará o ensino litterario, artistico e profissional prescripto neste Regulamento.

Art. 2.º O numero de asylados será fixado annualmente, no mez de dezembro, pelo Superintendente da Assistencia á Infancia Desvalida, ouvido o Director do estabelecimento e tendo em vista os meios votados na lei do orçamento.

Art. 3.º Serão considerados desvalidos:

1.º Os menores abandonados na via publica e que, recolhidos ao Asylo, mediante requisição do chefe de policia ou do juiz de orphãos, feitos ao Director, não forem reclamados pelos pais, tutores ou protectores em condições de prover á sua manutenção, dentro de 15 dias, á vista de annuncio publicado pelo Director nos jornaes de maior circulação durante aquelle prazo;

2.º Os orphãos de pai e mãe, quando a indigencia destes seja provada;

3.º Os orphãos de pai, sob a mesma condição;

4.º Os que, tendo pai e mãe, não puderem ser por estes mantidos e educados physica e moralmente, dando-se deste modo o desamparo forçado.

Art. 4.º Si forem estrangeiros os menores recolhidos em consequencia de abandono, o Director communicará o facto ao Consal da respectiva nacionalidade, para o fim conveniente.

Art. 5.º O chefe de policia e o juiz de orphãos prestarão todos os esclarecimentos possiveis sobre a identidade dos menores, cuja admissão requisitarem, por se acharem comprehendidos em o n. 1.º do art. 3.º

Art. 6.º A admissão dos menores de que tratam os ns. 2.º, 3.º e 4.º do referido artigo precederá requerimento dirigido ao Director do estabelecimento.

As condições de admissão serão provadas: sendo orphão o menor, com attestados de completa indigencia e de absoluta falta de amparo, passados pelo subdelegado do districto, com certidão de idade do menor e do obito dos pais, ou documentos equivalentes a essas certidões; não sendo orphão o menor, com certidão de idade deste ou documento equivalente o analogos attestados passados pelo subdelegado do districto respectivo.

Art. 7.º Não serão, porém, admittidos os menores que soffrerem de molestias contagiosas e os que tiverem defeitos phisicos, que os impossibilitem para os estudos e para o apprendizado de artes e officios.

Art. 8.º Os menores desvalidos, antes de serem recolhidos ao Asylo, serão inspecionados pelo Medico do estabelecimento para a verificação do disposto no artigo antecedente.

Art. 9.º Em cada termo de matricula deverão ser mencionados, além das condições de admissão, o nome, a idade e a naturalidade do asylado, e o nome, o domicilio e a profissão de seus pais, tutores ou protectores, nos casos em que por estes seja requerida a admissão.

Art. 10. Ao menor que tenha sido remettido como abandonado e do qual não se obtenha sinão a declaração do nome, será tirado o retrato, por meio da photographia, afim de ser addicionado ao officio em que houver sido requisitada a admissão.

Art. 11. A matricula dos menores transferidos da Casa do S. José para o Asylo será feita em livro especial.

Art. 12. Os asylados que completarem 18 annos de idade, e houverem tido bom procedimento e revelado progresso nos estudos poderão ser designados pelo Director para servir de adjuntos nas diversas aulas, ou contramestres nas officinas, com a gratificação mensal de 20\$ a 50\$, que o Director arbitrará, á vista dos meios consignados na lei do orçamento.

Art. 13. Os menores remettidos pelo chefe de policia ou juiz de orphãos só poderão ser desligados do Asylo á vista de requerimento informado por essas autoridades e mediante a indemnização de que trata o art. 15.

Art. 14. Os menores recolhidos em virtude de requerimento dos pais, tutores ou protectores só serão desligados, provando estes poder mantel-os e educal-os e satisfazendo a alludida indemnização.

Art. 15. O menor desligado na conformidade dos artigos antecolentos indemnizará ao Estado a despesa que com elle houver sido feita desde o dia da sua entrada até ao da sahida.

A indemnização será calculada pelo quociente da despesa geral do estabelecimento, dividida pelo numero de asylados.

Art. 16. No caso de ter sido o asylado transferido da Casa de S. José, a indemnização comprehenderá a despesa feita nesse estabelecimento e calculada nos termos do artigo antecedente.

Art. 17. Os asylados, que tiverem completado a idade de 21 annos, serão desligados do Asylo.

Art. 18. O asylado de exemplar procedimento que revelar grande aptidão para as letras será recommendado ao Ministro do Interior para que este, si julgar conveniente, o mande desligar do Asylo e requirite a sua admissão no Internato do Instituto Nacional de instrução secundaria, ou em qualquer estabelecimento da mesma instrução.

No caso de revelar aptidão para as artes, o Director providenciara de modo que o asylado possa frequentar a Academia de Bellas Artes ou o Instituto Nacional de Musica.

Art. 19. Os asylados que, depois de completada a idade de 18 annos, produzirem trabalhos lucrativos para o Asylo, terão direito á metade do lucro liquido de seu trabalho, do qual uma parte, a juizo do Director, lhe será entregue, sendo o restante recolhido á Caixa Economica, para lhe ser entregue á sua sahida do Asylo.

A divisão do lucro liquido se fará no fim de cada mez e proporcionalmente ao trabalho de cada um dos asylados.

Tambem mensalmente será recolhida á Caixa Economica a parte do lucro liquido do trabalho de cada um dos asylados, que deoa ter esse destino.

Art. 20. O asylado que, por molestia grave ou accidente imprevisto, ficar impossibilitado para os estudos e para o trabalho, terá o destino que ao Director parecer conveniente, com approvação do Ministro do Interior.

Art. 21. Aos asylados se fornecerá o vestuario marcado na tabella que o Director organizar, approvada pelo Ministro do Interior, e boa alimentação.

A tabella de alimentação será organizada pelo Director, de accordo com o Medico do estabelecimento.

Esta tabella será alterada sempre que as necessidades do regimen hygienico o exigirem.

Art. 22. O ensino do Asylo comprehenderá:

1.º. Noções elementares de lingua portugueza e arithmetica pratica.

2.º. Lingua portugueza;

3.º. Arithmetica theorica e algebra elementar;

4.º. Geometria plana e mecanica applicada ás artes;

5.º. Elementos de geographia geral, historia e geographia do Brazil;

6.º. Elementos de physica, chimica e historia natural, com applicação ás artes e á industria;

7.º. Musica vocal e instrumental;

8.º. Desenho;

9.º. Esculptura;

10. Gymnastica;

11. Os officios mecanicos de:

Alfaiate,

Carpinteiro,

Encadernador,

Ferreiro e serralheiro,

Latoeiro,

Marceneiro e empalhador,

Torneiro,

Sapateiro.

Logo que haja alumnos habilitados, crear-se-á a officina do entalhador.

Art. 23. Aos asylados dar-se-á tambem na chacara do estabelecimento o ensino agricola.

Art. 24. Na distribuição do ensino de que tratam os arts. 1.º e 22 os asylados serão divididos em classes ou turmas, conforme as suas aptidões, a juizo do Director, que poderá para este fim ouvir os respectivos professores e mestres.

CAPITULO II

DO NUMERO, ATTRIBUIÇÕES E VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS.

Art. 25. O Asylo terá os seguintes empregados:

1 Director;

1 Ajudante;

6 Professores, sendo um de noções elementares de lingua portugueza e arithmetica pratica; um de lingua portugueza; um de arithmetica theorica e algebra elementar; um de geometria plana e mecanica applicada ás artes; um de elementos de geographia geral, historia geographia do Brazil; e um de elementos de physica, chimica e historia natural;

1 Medico;

1 Escrivão;

1 Almojarife;

Mestres de artes e mestres e contramestres dos officios;

1 Mestre de agricultura pratica;

3 Adjuntos;

1 Fiel do Almojarife;

1 Dentista;

1 Porteiro.

Paraphrasso unico. O Director será nomeado por decreto, e o ajudante, os professores, o medico, o escrivão e o almojarife por portaria do Ministro.

A nomeação do ajudante, escrivão e almojarife precederá proposta do Director.

Os demais empregados, assim como o pessoal subalterno, serão nomeados ou contratados pelo Director, sendo o Fiel do Almojarife sobre proposta deste.

Art. 26. Os empregados do Asylo terão os vencimentos marcados na tabella annexa sob n. 1.

O pessoal subalterno perceberá os da tabella n. 2, salva a disposição do art. 5.º, n. 2, do Decreto n. 439 de 31 de Maio do corrente anno.

SECÇÃO I

Do Director

Art. 27. O Director é o chefe do estabelecimento; todo o pessoal do Asylo lhe é subordinado.

Compet-lhe, além do que está determinado em outros artigos:

§ 1.º. Manter a ordem, a disciplina e a moralidade no estabelecimento;

§ 2.º. Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, regulamentos e ordens relativas ao Asylo;

§ 3.º. Advertir os professores e mais empregados que faltarem ás suas obrigações; suspender até oito dias os que forem de nomeação do Governo, a quem participará os motivos que houverem determinado a suspensão; e despedir os demais, quando, depois de advertidos, commetterem faltas graves ou reincidirem nas que não tenham este caracter;

§ 4.º. Advertir, reprehender e castigar os asylados, quando commetterem faltas, applicando-lhes as penas disciplinares estabelecidas no art. 53;

§ 5.º. Conceder, em cada trimestre, até dez dias de licença a qualquer de seus subordinados, em caso urgente e por motivo justificado;

§ 6.º. Admittir e desligar os asylados, na conformidade deste Regulamento;

§ 7.º. Contratar, de accordo com a resolução do Conselho Economico instituido pelo art. 8.º do Decreto n. 439 de 31 de Maio ultimo, o fornecimento dos generos alimenticios, medicamentos, vestuario e calçado dos alumnos e do mais que for necessario para o custo do estabelecimento, bem assim o das materias

primas para as officinas; e autorizar a respectiva compra, quando fôr pelo Ministro do Interior dispensada aquella formalidade;

§ 8º. Contratar, com audiencia dos mestres de officios, as obras que se houverem de fabricar nas officinas do Asylo;

§ 9º. Autorizar todas as despesas miudas e do expediente, ordenar o pagamento dos empregados por elle nomeados ou contratados e de todas as contas e despesas que devam ser pagas pelo cofre do Asylo, e requisitar do Ministro do Interior os pagamentos que tenham de ser feitos no Thesouro Nacional;

§ 10. Assignar e remetter ao Thesouro a folha mensal dos empregados de nomeação do Governo;

§ 11. Remetter ao Superintendente da Assistencia á Infancia Desvalida, no fim de cada mez, um mappa do movimento dos asylos, e um balancete da receita e despesa do estabelecimento;

§ 12. Dirigir ao mesmo Superintendente, na primeira quinzena do mez de janeiro de cada anno, um relatório circumstanciado de todos os serviços do estabelecimento durante o anno anterior, com as observações que lhe occorrerem sobre os melhoramentos convenientes, e acompanhado: 1º, de uma relação nominal dos asylos, com declaração das aulas e officinas que frequentaram; 2º, de uma relação nominal dos empregados, com informação sobre sua aptidão, zelo e assiduidade; 3º, de um balanço geral da receita e despesa do Asylo durante o anno financeiro findo, e do orçamento da receita e despesa do Asylo para o anno futuro;

§ 13. Requirir do Ministro do Interior e de quaesquer outras autoridades ou funcionarios publicos as ordens e providencias que delles dependam.

Art. 28. Na sua ausencia, bem como em seu impedimento, até quinze dias, fará suas vezes o Ajudante do Director, a quem competirão, somente no segundo caso, todas as attribuições do Director, salvo a imposição das penas disciplinares applicaveis aos professores.

Si o impedimento se prolongar por mais de 15 dias, será então o Director substituido pelo professor mais antigo ou por quem o Ministro do Interior nomear interinamente.

SECÇÃO II

Do Ajudante do Director

Art. 29. O Ajudante será o auxiliar do Director no desempenho dos seus deveres; sendo-lhe, portanto, subordinados todos os demais empregados, que deverão executar as suas ordens, as quaes lhes serão dadas de conformidade com as disposições deste Regulamento.

Art. 30. Compete-lhe:

§ 1º. Cumprir e fazer cumprir fielmente todas as ordens do Director;

§ 2º. Exercer a immediata inspecção do estabelecimento, visitando-o durante o dia e a noite;

§ 3º. Levantar immediatamente ao conhecimento do Director todas as occurrencias que se dêrem no Asylo;

§ 4º. Substituir o Director na conformidade do art. 28º.

SECÇÃO III

Das Professores, dos Mestres d'artes e officios

Art. 31. Aos Professores e aos Mestres d'artes e officios incumbem:

§ 1º. Comparecer no estabelecimento ordinariamente nos dias e horas designados para o ensino que lhes cabe dar, assignando o livro do ponto á entrada e á saída, e extraordinariamente quando chamados pelo Director para objecto de serviço;

§ 2º. Dar aos alumnos o ensino de que estiverem encarregados, durante todo o tempo marcado no regimento interno do que trata o art. 8º, 1ª parte, do Decreto n. 439 de 31 de maio do corrente anno, executando e fazendo executar as suas disposições com rigorosa pontualidade;

§ 3º. Admoestar, reprehender e castigar os seus discipulos, nos termos do art. 53;

§ 4º. Requirir ao Director os objectos e utensilios de que carecerem as aulas e officinas;

§ 5º. Apresentar semanalmente ao Director uma relação de seus discipulos, com informação sobre suas faltas, applicação, aproveitamento e procedimento moral;

§ 6º. Presenciar ao Director quaesquer informações, que este exigir, sobre o estado das aulas e officinas, sobre os alumnos e sobre as reformas e melhoramentos necessários ao ensino ou ao estado das materias de sua competencia.

Art. 32. Em suas faltas ou impedimentos, os professores serão substituidos por quem o Director designar, si o impedimento não exceder de trinta dias; além deste prazo, por quem o Ministro do Interior nomear interinamente; e os mestres por prepostos seus, acertos pelo Director.

SECÇÃO V

Do Escrivão

Art. 33. Incumbe ao Escrivão:

§ 1º. Comparecer no estabelecimento em todos os dias uteis ás 9 horas da manhã e ali demorar-se até ás 3 horas da tarde; bem assim apresentar-se em quaesquer outros dias e a qualquer hora, a chamado do Director, para serviços urgentes e extraordinarios do seu emprego;

§ 2º. Fazer e trazer em dia a escripturação do Asylo relativa á correspondencia official do Director, a posse e ao mais que se referir aos empregados, á matricula e movimento dos alumnos, aos contratos e á receita e despesa geral do estabelecimento, tendo sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e papeis respectivos.

SECÇÃO VI

Do Almojarife e do Fiel

Art. 34. Ao Almojarife incumbem:

§ 1º. Receber e guardar todos os objectos fornecidos ou doados ao estabelecimento, ou entregues por particulares para serem preparados nas officinas, e assim tambem todas as obras nellas fabricadas.

As obras e objectos recebidos serão escripturados em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Director.

§ 2º. Receber do Thesouro Nacional, no principio de cada exercicio, a quantia necessaria para o custeio do estabelecimento durante um mez e apresentar mensalmente as contas respectivas para lhe ser indemnizada naquella Repartição a sua importância, de modo que tenha sempre recolhida ao cofre do Asylo a mesma quantia, que restituirá no fim do exercicio;

§ 3º. Cobrar a importancia das obras fabricadas nas officinas.

§ 4º. Fazer os pedidos de fornecimento, que serão rubricados pelo Director, e, com autorização deste, todas as despesas miudas e de expediente;

§ 5º. Fazer e trazer em dia, com individuação, clareza, ordem e regularidade, a escripturação do almojarifado, tendo para isso os livros indispensaveis;

§ 6º. Pagar, por mezes decorridos, os vencimentos a que tiverem direito os empregados de nomeação do Director e os salarios dos criados, serventes e trabalhadores;

§ 7º. Fornecer á Secretaria, ás aulas, officinas e mais repartições do Asylo os objectos necessarios, á vista do pedidos em fôrma, rubricados pelo Director;

§ 8º. Dar balanço nos armazens, no principio de cada mez, perante o Director e o Escrivão, além de que possa aquelle verificar, pelas verbas de entrada e saída e documentos respectivos, e pela qualidade e quantidade dos generos e objectos existentes, si a escripturação está regularmente feita e si ha ou não faltas.

Art. 35. O Almojarife prestará no Thesouro Nacional fiança idonea, que será arbitrada pelo Ministro do Interior, e assignará termo de responsabilidade de tudo o que pertencer ao Asylo, e se achar escripturado no livro de que trata o § 1º do art. 34.

Art. 36. Quando, pelos balanços mensaes de que trata o art. 34, § 8º ou nos que em qualquer tempo forem determinados, se verificar que a escripturação do almojarifado não está regular, ou que ha faltas na qualidade ou quantidade dos generos e objectos, o Director, suspendendo o Almojarife, e, no caso do não estar este em exercicio, o Fiel, dará logo de tudo parte circumstanciada ao Superintendente da Assistencia á Infancia Desvalida.

Verificando-se qualquer falta por occasião do balanço geral supra indicado, que se effectuará logo que se dêr a vaga, terá logar a mesma participação.

Art. 37. Nos impedimentos do Almojarife fará suas vezes o Fiel, ficando, porém, o mesmo Almojarife solidariamente responsável pelos actos de seu preposto.

Art. 38. Ao Fiel do Almojarife incumbem auxiliar o almojarife, desempenhando tolo o serviço que por este e pelo Director lhe fôr distribuido.

SECÇÃO IV

Do Medico

Art. 39. Incumbe ao Medico:

§ 1º. Inspeccionar os menores, para execução do art. 7º deste Regulamento; vaccinar e revaccinar os asylos;

§ 2º. Visitar diariamente o estabelecimento, para observar a saúde dos alumnos e aconselhar medidas hygienicas; bem assim todas as vezes que os seus serviços forem necessários, para tratar dos doentes do Asylo;

§ 3º. Requirir que sejam removidos para os hospitais os doentes de molestias contagiosas e aquelles que não possam ter o conveniente tratamento na enfermaria do Asylo;

§ 4º. Entregar mensalmente ao Director um quadro do movimento da enfermaria do Asylo;

§ 5º. Apresentar ao Director, até ao dia 8 de janeiro de cada anno, um relatório circumstanciado do serviço medico-cirurgico do estabelecimento durante o anno anterior, com as observações que lhe parecerem convenientes a bem da hygiene e do estado sanitario do Asylo, e um quadro geral do movimento da enfermaria durante o anno;

§ 6º. Examinar os generos alimenticios e os medicamentos que tenham de ser fornecidos, e propôr ao Director a rejeição dos que não devam ser recebidos;

§ 7º. Requirir do Director quaesquer providencias necessarias para o bom desempenho do suas obrigações.

Art. 40. O Medico será substituido em suas faltas ou impedimentos por quem indicar o fôr aceito pelo Director.

SECÇÃO VII

Dos Inspectores de alumnos, do Dentista, do Enfermeiro, do Roupeiro, dos Criados, dos Serventes e dos Trabalhadores.

Art. 41. Os Inspectores de alumnos têm a seu cargo a policia do Asylo, a qual será por elles exercida como fôr determinada pelo Director.

Art. 42. O dentista, o enfermeiro, o roupeiro, os criados, serventes e trabalhadores executarão o respectivo serviço de accordo com as ordens do Director e do seu Ajudante, na conformidade das instrucções que do Director tiver recebido e do que a tal respeito dispuzer o Regimento interno.

Art. 43. Para auxiliar o serviço do enfermeiro, o Director designará um asylado, que perceberá a gratificação de 10\$ mensaes.

TITULO II

Do regimen escolar, disciplinar e economico do Asylo.

CAPITULO I

DO REGIMEN ESCOLAR

Art. 44. O anno escolar do Asylo começará a 9 de janeiro e terminará a 9 de dezembro.

Os mestres das officinas, porém, continuarão a trabalhar com os asylados que não saírem do estabelecimento, de modo a executarem-se as encomendas que ás mesmas officinas forem confiadas.

Art. 45. O tempo do ensino e estudo litterario, artistico e profissional do Asylo; a distribuição das horas para o estudo, para as aulas, para o trabalho das officinas, para as refeições, recreio e descanso; as relações entre os alumnos e o Director, Professores, Mestres, Inspectores de alumnos e mais empregados; e tudo mais que se referir ao regimen escolar e disciplinar do Asylo, será especificadamente determinado no Regimento interno.

Art. 46. Servirão nas aulas os compendios escolhidos pelos professores, com approvação do Director, dentre os approvados para uso das escolas publicas.

Art. 47. Antes do encerramento dos trabalhos lectivos serão submettidos a exame das materias que tiverem estudado os asylados que estiverem em condições de prestal-os.

Os exames se farão perante commissões presididas pelo Director e por este nomeadas dentre os professores.

Art. 48. Concluidos os exames, os Professores e Mestres de artes, reunidos sob a presidencia do Director, indicarão até tres alumnos de cada aula para serem premiados.

Desta reunião será lavrada acta em livro especial pelo Escrivão do Asylo.

Art. 49. Na concessão dos premios será levado em conta o progresso dos asylados nas officinas, para o que serão ouvidos os respectivos Mestres.

Art. 50. Os premios constarão de 3 medallhas de ouro, prata e bronzo cunhadas na Casa da Moeda, segundo o modelo que fôr approvedo pelo Ministro do Interior, e de livros instructivos.

Art. 51. A distribuição dos premios realizar-se-á em sessão solemne.

No mesmo dia serão expostos os principaes trabalhos artisticos e industriaes produzidos pelos asylados.

CAPITULO II

DO REGIMEN DISCIPLINAR

Art. 52. Nenhum asylado poderá sair do estabelecimento sem ser acompanhado por um dos inspectores ou por pessoa autorizada pelo Director.

Art. 53. Aos alumnos podem ser applicadas as seguintes penas:

- 1ª. Advertencia em particular;
- 2ª. Advertencia em publico;
- 3ª. Réprehensão em particular;
- 4ª. Réprehensão em publico;
- 5ª. Privação do recreio ou do passeio;
- 6ª. Privação de passeio ou de recreio com trabalho;
- 7ª. Prisão até 8 dias, sem prejuizo do estudo e trabalho;
- 8ª. Expulsão.

As seis primeiras penas podem ser applicadas pelos professores e mestres e todas pelo Director, precedendo, quanto á ultima, autorização do Ministro do Interior.

No caso de expulsão, será o asylado remettido para as companhias de aprendizes subordinadas aos Ministerios da Marinha ou da Guerra, ou para o Corpo do Marinheiros Nacionais.

Art. 54. O asylado, que ausentar-se do estabelecimento sem licença, será apprehendido onde fôr encontrado, sendo punidas na forma da lei as pessoas que o houverem alliciado, admittido em seu serviço ou dado auxilio para a fuga.

Art. 55. O alumno que tiver praticado acto criminoso punivel pelas leis será remettido pelo Director, á autoridade com-

petente, com um relatorio circunstanciado do facto e a declaração das testemunhas, do que dará o Director conhecimento ao Ministro do Interior.

CAPITULO III

DO REGIMEN ECONOMICO

Art. 56. No Asylo haverá um cofre de duas chaves, uma das quaes estará em poder do Director e a outra no do Almoxarife.

Neste cofre se guardarão:

§ 1º. A quantia fornecida no principio de cada exercicio pelo Thesouro Nacional para pagamento dos empregados de nomeação do Director e para occorrer ás despesas mindas e de expediente, alimentação e vestuario dos alumnos, alimentação dos empregados internos e compra de materias primas e utensilios para officinas;

§ 2º. O producto do trabalho executado nas officinas;

§ 3º. Os donativos em dinheiro e o producto da venda dos que forem feitos em outras especies, afim de serem entregues no principio do mez seguinte ao Conselho administrativo do patrimonio;

Art. 57. Todos os valores que houverem de entrar para o cofre do Asylo serão recebidos pelo Almoxarife, que passará recibo extraído de um livro de talão.

Art. 58. O Director é obrigado a numerar e rubricar o talão do recibo, a que se refere o artigo antecedente, na ocasião da entrada do respectivo valor para o cofre.

A falta desta numeração e rubrica importa a não entrada dos referidos valores.

Art. 59. O Almoxarife passará recibo de todas as quantias retiradas do cofre para occorrer ás despesas previstas neste Regulamento.

Art. 60. Sobre proposta do Director do Asylo, o Ministro do Interior fixará a quantia de que tratam os §§ 2º e 6º do art. 31, e providenciará para que seja entregue.

Art. 61. No principio de cada mez o Almoxarife entregará ao Conselho administrativo do patrimonio a parte da renda liquida produzida pelo trabalho das officinas no mez anterior que deva ser applicada ao augmento do mesmo patrimonio, deduzidos, além das quotas a que se refere o art. 19, 20 % para os melhoramentos de que carecerem as ditas officinas.

Art. 62. Nos contratos de fornecimentos a que se refere o art. 27, § 7º, se estipulará tudo quanto fôr necessario para garantir o pontual cumprimento das respectivas clausulas por parte do fornecedor, o qual deverá prestar fiança idonea.

Art. 63. O fornecimento será feito á vista de pedidos escriptos do Almoxarife, rubricados pelo Director, e será acompanhado de uma guia, em que o fornecedor declarará a qualidade e quantidade dos objectos fornecidos.

Verificadas, á vista da guia, a qualidade e quantidade dos objectos fornecidos, o Almoxarife devolverá a guia com recibo datado e assignado, observado, quanto aos generos alimenticios e medicamentos, o disposto no art. 39 § 6º.

As contas do fornecedor serão processadas e pagas á vista dos pedidos e das guias com recibo.

TITULO III

Disposições geraes

Art. 64. São obrigados a residir no estabelecimento os seguintes empregados:

Director, Ajudante do Director, os Inspectores de alumnos, o Enfermeiro, o Porteiro, os trabalhadores, criados, cosinheiro e serventes.

A estes empregados se fornecerá a alimentação marcada na tabella a que se refere o art. 21.

Art. 65. Os mestres das officinas serão obrigados a pernoitar no Asylo quando, por motivo urgente, se tiver de effectuar trabalho á noite.

Art. 66. Os casos omissoes neste Regulamento serão resolvidos pelo Director, que submeterá o seu acto á approvação do Ministro do Interior por intermedio do Superintendente.

Art. 67. Aos asylados que se desligarem do Asylo, tendo concluido com proveito o apprendizado de qualquer officina, será passado um titulo, á vista do qual terão preferencia para ser admittidos nas officinas do Estado.

Art. 68. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1890.

José Cesario de Faria Alvina.

TABELLA N. 1

Vencimentos dos empregados do Asylo de meninos desvalidos a que se refere o art. 26 do Regulamento desta data

EMPREGOS	O. DENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Director.....	3:600\$000	1:200\$000	4:800\$000
Ajudante do Director.....	1:600\$000	80\$000	2:400\$000
Professores, sendo: 1 de no- ções elementares de lingua portuguesa e arithmetica pratica, 1 de lingua portu- guesa, 1 de arithmetica theo- rica e algebra elemental, 1 de geometria plana e mecha- nica applicada ás artes, 1 de elementos de geographia geral, historia e geographia do Brazil e 1 de elementos de physica, chimica e histo- ria natural.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Medico.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Escrivão.....	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
Almoxarife.....	2:400\$000	800\$000	3:200\$000
Mestre de desenho.....		1:500\$000	1:500\$000
Dito de musica.....		1:500\$000	1:500\$000
Dito de escultura.....		1:500\$000	1:500\$000
Dito de agricultura pratica...		1:500\$000	1:500\$000
Dito de gymnastica.....		1:200\$000	1:200\$000
Adjunto.....		960\$000	2:880\$000
Mestres, sendo: 1 de alfaiate, 1 de carpinteiro, 1 de enca- dernador, 1 de ferreiro e serralheiro, 1 de latoeiro, 1 de marceneiro, 1 de torneiro e 1 de sapiteiro.....		1:800\$000	1:800\$000
Contra-mestre, sendo um para a officina de marceneiro e outro para a de latoeiro.....		600\$000	600\$000
Fiel do almoxarife.....		1:200\$000	1:200\$000
Dentista.....		800\$000	800\$000
Porteiro.....		600\$000	600\$000

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1890. — José Cesario de Faria Alvim.

TABELLA N. 2

Vencimentos do pessoal subalterno do Asylo de meninos desvalidos a que se refere o art. 26 do Regulamento desta data

Inspectores.....	1:200\$000
Enfermeiro.....	1:200\$000
Ajudante.....	120\$000
Machinista.....	1:200\$000
Itoupeiro.....	600\$000
Padeiro.....	930\$000
Ajudante.....	540\$000
Encarregado da lavanderia.....	930\$000
Ajudantes.....	480\$000
Criado copeiro.....	920\$000
Ajudantes.....	480\$000
Cosmheiro.....	960\$000
Ajudante.....	540\$000
Serventes.....	480\$000
Trabalhadores.....	540\$000
Carroceiro.....	540\$000
Ajudante.....	330\$000

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1890. — José Cesario de Faria Alvim.

DECRETO N. 664 — DE 16 DE AGOSTO DE 1890

Concede ao cidadão Augusto Candido Harache a garantia de juros para o estabelecimento de dous engenhos centraes no estado da Bahia

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu o cidadão Augusto Candido Harache, resolve conceder-lhe autorização para, por si ou companhia que organizar, estabelecer dous engenhos centraes de asucar e alcool de canna no estado da Bahia, com a garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital de 1.500:000\$, de conformidade com os decretos ns. 10393 de 9 de outubro de 1889 e 525 de 26 de junho do corrente anno, observadas as clausulas que com este baixam, assignadas por Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de agosto de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 634 DESTA DATA

I

Cada engenho central terá a capacidade para trabalhar pelo processo da diffusão 250 toneladas de canna por dia, no minimum, durante a safra calculada em 100 dias.

II

A garantia de juros de 6 % ao anno, sobre o capital de 750:000\$ para cada engenho e que for effectivamente empregado, será durante o prazo de 25 annos.

III

Ao concessionario ficam marcados os seguintes prazos, contados da data da publicação do presente decreto:

- 1.º De dous mezes para assignatura do contracto;
- 2.º De quatro mezes para organização da companhia;
- 3.º De seis mezes para apresentação das plantas e orçamento das obras;
- 4.º De 24 mezes para inauguração dos dous engenhos centraes.

IV

Antes da assignatura do contracto serão designados os municipios para os engenhos centraes.

V

O concessionario ou a companhia que organizar, fica responsavel perante o governo pela effectividade do fornecimento da materia prima contractado; sendo suspensa a garantia de juros, si o dito fornecimento não se elevar a metade de sua importancia, isto é, a 12.500 toneladas para cada engenho, salvo caso de força maior, a juizo do governo.

Capital Federal, 16 de agosto de 1890. — Francisco Glicerio.

DECRETO N. 665 — DE 16 DE AGOSTO DE 1890

Declara de utilidade publica municipal a desapropriação dos predios e terrenos necessarios para substituição da rua Sete de Setembro por uma avenida unindo as praças «Tiradentes» e «15 de Novembro».

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que representou o Conselho de Intendencia Municipal desta Capital, decreta:

E' declarada de utilidade publica municipal, nos termos do decreto n. 602 de 24 de julho ultimo, a desapropriação dos predios e terrenos necessarios para a substituição da rua Sete de Setembro por uma avenida ligando as praças Tiradentes e 15 de Novembro na conformidade da clausula 1ª do contracto celebrado pelo Conselho de Intendencia Municipal com o engenheiro Tito Barreto Galvão e do plano annexo ao officio da mesma Intendencia n. 529 de 21 do referido mez de julho, o qual fica approved.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, em 16 de agosto de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA

José Cesario de Faria Alvim.

DECRETO N. 667 — DE 16 DE AGOSTO DE 1890

Crea um estabelecimento de ensino profissional sob a denominação de Pedagogium.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, resolve crear um estabelecimento de ensino profissional sob a denominação de Pedagogium, o qual reger-se-ha pelo regulamento, que a este acompanha, assignado pelo general de brigada Benjamin Constant Botelho de Magalhães, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, que assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 16 de agosto de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

Regulamento para o Pedagogium, a que se refere o decreto n. 667 desta data

Art. 1.º O Pedagogium tem por fim:

Constituir-se centro impulsor das reformas e melhoramentos de que carece a instrução nacional; offerecendo aos professores publicos e particulares os meios de instrução profissional de que possam carecer, a exposição dos melhores methodos e do material de ensino mais aperfeiçoado.

Conseguirá este fim mediante:

a boa organização e exposição permanente de um Museo Pedagogico;
conferencias e cursos scientificos adequados ao fim da instituição;

gabinetes e laboratorios de sciencias physicas e naturaes;
concursos;
exposições escolares annuaes;
d direcção de uma escola primaria modelo;
instituição de uma classe-tipo de desenho e de officinas de trabalhos manuaes;
organização de collecções-modelos para o ensino scientifico concreto nas escolas publicas;
publicação de uma Revista pedagogica.

Art. 2.º A exposição permanente do Museo Pedagogico comprehenderá:

bibliotheca pedagogica com uma secção circulante;
bibliotheca escolar;
collecção de documentos administrativos, legislativos e estatísticos nacionaes concernentes ao ensino primario e secundario;
collecção de documentos administrativos, legislativos e estatísticos estrangeiros, concernentes ao ensino primario e secundario;
trabalhos classicos dos professores e alumnos;
material de desenho;
material geographico;
material de sciencias physicas e naturaes;
collecções technologicas, museos escolares modelos, planos, simples desenhos de edificios, moveis, utensilios, instrumentos eapparelhos escolares.

Art. 3.º A *Revista Pedagogica* publicará os actos officiaes relativos á instrucção primaria e secundaria, as conferencias e lições do curso do Pedagogium, memorias de pedagogia (especialmente pratica) de autores nacionaes e estrangeiros, juizes criticos sobre os methodos e processos da ensino, todas as informações de reconhecida utilidade para o progresso do professorado nacional.

Dos trabalhos dignos de nota será conservada a composição typographica para imprimirem-se fasciculos ou volumes destinados a formar a bibliotheca particular do Pedagogium.

--A Revista será distribuida gratuitamente aos professores publicos do ensino primario e secundario, á imprensa e aos estabelecimentos de instrucção nacionaes e estrangeiros.

O preço da assignatura será marcado pelo Inspector Geral.

Art. 4.º As conferencias e cursos scientificos do Pedagogium serão feitos segundo plano e programmas previamente approvados pelo Conselho Director de Instrucção, ouvido o Director do estabelecimento. Versarão sobre methodos de ensino e sobre sciencias mathematicas, physicas e naturaes, cujo conhecimento é indispensavel aos professores para o perfeito desempenho dos programmas escolares modernos.

Serão convidadas pelo Inspector Geral pessoas idoneas para o desempenho desta missão, e o Conselho Director poderá arbitrar-lhes uma gratificação, quando for mister.

Art. 5.º A escola primaria modelo será organizada conforme o regulamento elaborado pelo Conselho Director e ficará sob a inspecção immediata do Director do Pedagogium.

Art. 6.º As officinas servirão de tipo para criação de estabelecimentos congenereos e preparo dos professores nesse ramo especial de ensino.

Outrosim fabricarão collecções e modelos para as escolas publicas primarias.

O regulamento desta secção será elaborado pelo Conselho Director, ouvido o Director do Pedagogium.

Art. 7.º As exposições escolares annuaes realizar-se-hão durante as grantas férias e terão por principal objecto demonstrar o progresso realizado nas escolas em um certo e determinado periodo.

Não se procurará especialmente estabelecer paralelo ou confronto entre os expositores, porém, verificar e apreciar o zelo, a dedicação, a solicitude de cada professor em beneficio da escola.

O merito dos professores revelado nestas exposições será tido em grande conta para serem julgados pelo Governo os serviços do magisterio publico e particular.

Art. 8.º Os concursos annuaes tem por fim crear ou melhorar o material das escolas brasileiras.

Serão julgados por uma commissão nomeada pelo Conselho Director.

O trabalho premiado dará a seu autor uma recompensa pecuniaria (previamente fixada pelo Conselho Director) e ficará sendo propriedade do Museo, que lhe dará a applicação mais conveniente.

Art. 9.º O Museo Pedagogico estará franco ao publico em os dias determinados pelo Regimento interno.

Art. 10.º Haverá uma sala de leitura e uma sala modelo de desenho com todo o material necessario aos trabalhos.

Art. 11.º Mediante autorisação do Inspector Geral, os gabinetes e laboratorios poderão ser utilizados pelos professores e normalistas que ali desejem entregar-se ao trabalho de manipulações e experiencias em horas diferentes das que são consagradas ás conferencias e aos cursos scientificos.

Art. 12.º O Pedagogium tratará de crear uma bibliotheca circulante, para o emprestimo gratuito e temporario em domicilio, daquellas obras cuja leitura deve ser meditada e reflectida.

Um catalogo especial desta bibliotheca será enviado gratis a todos os professores publicos da Capital.

Para obter o emprestimo bastará que o pretendente offereça sufficiente garantia ao Director do estabelecimento.

O prazo do emprestimo será fixado pelo director.

O pretendente firmará um recibo, obrigando-se a restituir a obra dentro do prazo marcado e a pagar o respectivo valor no caso de extraviu ou deterioração.

Art. 13.º Ao Director do Pedagogium, além dos outros deveres geraes do cargo, cumpre:

dirigir as conferencias e os cursos scientificos;
fixar a disposição geral do Museo e o plano da classificação das collecções;

adquirir livros, periodicos, instrumentos, apparelhos e quaquer outros objectos applicaveis ao ensino primario e secundario;

aceitar, emprestar, permutar, alienar, eliminar os objectos, segundo as necessidades do Museo;

mandar imprimir catalogos, noticias, programmas, etc;

dirigir a *Revista Pedagogica*;

propor o assumpto e o plano para os livros classicos, assim como as normas, planos ou modelos de edificios escolares, moveis, quadros decorativos, mappas, museos technologicos, instrumentos ou apparelhos que o Conselho Director tenha de mandar fazer para as escolas publicas;

representar o Museo no jury incumbido de julgar seus objectos;

corresponder-se regularmente com os estabelecimentos congenereos;

dirigir, de accordo com as disposições do Conselho Director e do Inspector Geral, os trabalhos da escola modelo e das officinas; realizar as exposições escolares annuaes, de conformidade com o programma approved pelo Conselho Director;

visitar as escolas publicas primarias, quando isso lhe for determinado pelo Inspector Geral e informá-lo do que houver observado e julgar conveniente applicar-lhes quanto á organização material e pedagogica;

prestar ao Inspector Geral e ao Conselho Director as informações que lhe forem exigidas;

convocar, quando ao Inspector Geral parecer conveniente, os professores e as professoras de instrucção publica primaria, e familiarmente discutir os methodos, systemas, modos, formas e processos de ensino, empregados no paiz e no estrangeiro; recomendar-lhes a leitura dos melhores autores da bibliotheca pedagogica do Museo, demonstrar-lhes a utilidade dos instrumentos, apparelhos e collecções ali existentes;

apresentar ao Inspector Geral um relatório annual e o balanço da receita e despesa do Pedagogium;

propor a nomeação e demissão do porteiro e dos serventes ou guardas do estabelecimento;

Paragrapho unico. O Director do Pedagogium fará sempre parte do Conselho Director de instrucção primaria e secundaria.

Art. 14.º Ao Secretario, além dos deveres geraes do cargo, cumpre:

auxiliar o Director;

substitui-lo quando o impedimento não exceder de oito dias;

organizar o catalogo da bibliotheca e das collecções do Museo;

Art. 15.º O Conservador é responsavel pelo material do estabelecimento, cujo asseio e boa ordem procurará manter esrupulosamente.

Será o auxiliar e substituto natural do Secretario.

Terá a seu cargo o serviço das bibliothecas fixa e circulante.

Perante uma commissão de um membro nomeado pelo Conselho Director, do Director do Pedagogium e de um empregado da Inspectoria Geral procederá ao balanço do material, pelo menos uma vez por anno.

Art. 16.º O porteiro é immediatamente responsavel pelos objectos existentes no Pedagogium.

Terá sempre em dia a escripturação do livro dos visitantes e um registro diario de entrada e saída dos objectos, olli-cios, etc.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1890.—Benjamin Constant.

Orçamento da despesa annual com o Pedagogium creado por decreto n. 657 desta data

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total
Director	3:600\$000	1:400\$000	5:000\$000
Secretario	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Conservador	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Porteiro	800\$000	400\$000	1:200\$000
Servente		960\$000	960\$000
Material			
Acquisição de material para os cursos scientificos e para o Museo Pedagogico			14:000\$000
Papel, pennas e outros objectos de expediente			1:000\$000
Para gratificar os professores do curso scientifico			4:000\$000
			30:960\$000

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1890.—Benjamin Constant.

Ministerio do Interior

Por decreto de hontem, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de 1º vice-chefe do governo o Dr. Ruy Barbosa, sendo nomeado, por decreto de igual data, para o referido cargo o marechal Floriano Peixoto.

Por decretos de 16 corrente mez, foram nomeados:

Governador do estado de Sergipe o capitão de fragata Augusto Cesar da Silva, sendo exonerado o Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire;

Governador do do Paraná o major Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, sendo concedida a exoneração que pediu o Dr. Americo Lobo Leite Pereira;

1º, 2º e 3º vice-governadores do do Maranhão os Drs. José Vianna Vaz, Tarquínio Brasileiro Lopes e o tenente-coronel Francisco Xavier de Carvalho; sendo concedida exoneração aos 2º e 3º vice-governadores Drs. Alfredo da Cunha Martins e Torquato Mendes Vianna.

Por decretos de 18, foram nomeados:

2º vice-governador do estado de Sergipe o Dr. Lourenço Freire Mesquita Dantas;

2º vice-governador do do Goyaz o cidadão Bernardo Antonio de Faria Albernaz; sendo concedida a exoneração que pediu o Dr. Vicente Baptista.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 16 do corrente:

Foi nomeado consul geral na Hespanha o cidadão José Joaquim Gomes dos Santos;

Ficou sem effeito a remoção do consul geral no Paraguay para o dito reino.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Por actos de 14 do corrente mez, foram nomeados:

Para o Asylo de Meninos Desvalidos:

Professor de lingua portugueza, o Dr. Francisco Moreira Sampaio;

Professor de elementos de physica, chimica e historia natural, o Dr. Luiz de Araujo;

Professor de arithmetica theorica e algebra elementar, Benedicto Façanha Silveira.

Para a casa de S. José:

Director, o Dr. Alberto Saboia Viriato de Medeiros;

Medico, o Dr. Eluário Ferreira França;
Escrivão, Antonio Moreira de Mesquita;
Almoxarife, José Maria Gomes.

Ministerio dos Negocios do Interior—1ª secção—Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1890.

Em officio de 4 do corrente mez consultais:

1.º Si o presidente da mesa eleitoral pôde, nos termos do aviso do Ministerio da Justiça n. 540 de 27 de outubro de 1881 e n. 512 do ministerio dos negocios hoje a meu cargo de 28 do mesmo mez e anno nomear um cidadão para transcrever a acta da eleição, quando se tratar de secções em que não ha tabellião

nem escriptura de paz, por terem estes serventuarios de funcionar em outras secções;

2.º Em que livros deverá ser feita esta transcrição e a quem compete a sua guarda;

3.º Havendo dous ou mais tabelliães, a que autoridade cabe fazer a designação das secções em que deverão servir.

Em resposta declaro-vos:

Quanto ao 1º e 2º pontos que conforme decidiram os avisos de 8 e 11 deste mez, dirigidos aos governadores de Santa Catharina e Minas Geraes, na hypothese por vós figurada as funcções de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 44 e a 2ª parte do art. 46 do regulamento annexo ao decreto n. 511 de 23 de junho ultimo serão exercidas pelo escriptura da subdelegacia ou por um cidadão *ad hoc* nomeado pelo presidente da mesa, observada a regra estabelecida no art. 12, § 2º do citado regulamento, devendo a acta ser transcripta em livro especial fornecido pela Camara ou Intendencia Municipal e que ficará sob a guarda do juiz de paz;

Quanto ao 3º e ultimo ponto, que o presidente da Camara ou Intendencia Municipal no exercicio das attribuições mencionadas nos arts. 8 e 9 do citado regulamento n. 511, solicitará do juiz de direito da comarca a designação da secção em que cada um dos tabelliães deverá servir.

Saude e fraternidade.—José Cesario de Faria Alvim. — Sr. Governador do estado de S. Paulo.

Ministerio dos Negocios do Interior—1ª secção—Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1890.

Sendo o numero de tabelliães e escriptura de paz no município desta capital insufficiente para a transcrição immediata em todas as secções eleitoraes da acta da eleição e para outros actos prescriptos pelos arts. 41, §§ 4º e 5º, e 46 do regulamento n. 511 de 23 de junho ultimo, convem que o conselho de Intendencia Municipal requirite opportunamente de um dos juizes de direito do civil a designação das secções em que deverão funcionar os mencionados serventuarios.—José Cesario de Faria Alvim.

Ministerio da Fazenda

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Circular n. 50—Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1890.

Ruy Barbosa, presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, tendo em vista o aviso-circular do Ministerio dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, sob n. 780, de 31 do mez passado, recommenda aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda a fiel observancia do disposto no art. 79 do regulamento approvado pelo decreto n. 372 A, de 20 de maio deste anno, o qual determina em que casos e de que modo são considerados de serviço publico os telegrammas que se tenham de expirar, ficando assim reiteradas as ordens constantes das circulares ns. 8 e 16, de 27 de janeiro e 20 de fevereiro ultimos.—Ruy Barbosa.

Ministerio da Marinha

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 18 de agosto de 1890

D. Maria Benedicta Fiusa.—Compareça na Intendencia de Marinha a fim de receber o espolio do seu fallecido marido, o machinista de 4ª classe, extranumerario Bento Muniz Fiusa; quanto a vencimentos, nenhum direito lhe assiste, em vista das informações.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 20 de maio ultimo, foi nomeado 1º escriptuario do Hospital Militar de Porto Alegre o cidadão Claudino Antonio da Cruz e não 2º escriptuario, como por engano foi publicado.

Ministerio da Agricultura

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 13 de agosto de 1890

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De 18:000\$, ao Lloyd Brasileiro, por subvenção correspondente a quatro viagens rondadas feitas nas linhas do sul pelos paquetes *Rio de Janeiro*, *Porto Alegre*, *Rio Paraná* e *Desterro*, nos mezes de junho e julho ultimos;

De 16:200\$, à mesma companhia, por igual serviço feito aos portos do norte pelo paquete *Maranhão*, de 24 de junho a 31 de julho ultimos;

De 4:166\$656, à mesma companhia, por igual serviço nas linhas de S. Matheus e Cannavieiras pelo paquete *Mayrink*, de 13, 22 e 26 de junho e 7 de julho ultimos;

De 2:083\$333, à mesma companhia, por igual serviço, de Cannavieiras e escalas, pelo paquete *Mayrink*, nos mezes de abril e maio ultimos;

De 701\$ a Freitas Bessa & Comp., por fornecimento de reposteiros novos e concertos dos antigos, pertencentes a esta secretaria de Estado;

—Ao mesmo ministerio solicitou-se indenização de 144\$, ao engenheiro Emilio Gomgembre que pertencia ao serviço de açudes de irrigações do estado do Ceará, proveniente de uma passagem que despendeu em janeiro ultimo.

—Ao mesmo ministerio communicou-se que foram nomeados, Luiz Lauriano da Franca Junior e Saturnino de Moura Vianna para os logares de porteiro e continuo da repartição da fiscalização das obras do arrazamento do morro de Santo Antonio.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 11 de agosto de 1890

Francisco Leite de Freitas Guimarães, escriptuario da extinta comissão de terras do município de Philadelphia, solicitando pagamento do seus vencimentos, relativos aos mezes de janeiro a 15 de julho do corrente anno.—Selle os documentos com que instrue sua petição e junte outro provando que não foi pago nem pela Thesouraria da Fazenda respectiva nem pelo chefe da comissão em que serviu.

Dia 19

Commercial Union Assurance Company, limited.—Compareçam os respectivos agentes na Directoria do Commercio.

Luiz Jorgensen.—Compareça na Directoria do Commercio.

Augusto Candido Harach.—Compareça na Directoria Central para recebimento de guia de pagamento de sello.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portarias do director geral de 19 do corrente:

Foi autorizado o abono das diarias de 3\$ ao inspector de 1ª classe Theodoro Kleine, da de 2\$ ao de 2ª José Pedro de Lima e da de 1\$ ao feitor Patricio Rogerio da Maya, em serviço na construção da linha de Itajahy a Blumenau e na exploração da de Blumenau a Joinville, durante os mezes de junho e julho findos;

Mandado admittir na officina, como aprendizes, os menores Adolpho Pereira e João Carlos Barbosa da Silva;

Autorizado o engenheiro chefe do 10º districto telegraphico a saçar na thesouraria de fazenda de Santa Catharina a quantia de 2:000\$ para pagamento de despesas de julho findo.

Por aviso do serviço da mesma data, foram concedidos 15 dias de licença, na forma do regulamento, ao adjunto Arthur Pimentel.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 13 de agosto de 1890

Leopoldo Augusto do Nascimento.—Atteste-se.

Dia 13

Arthur Pimentel.—Concedo na forma da lei.

NOTICIARIO

Academia Nacional de Medicina—Sessão ordinaria em 7 de agosto de 1890, presidencia do Sr. conselheiro Carlos Frederico, vice-presidente; 1º secretario o Sr. Dr. Silva Araujo, servindo de 2º secretario o Sr. Dr. Costa Ferraz.

As 7 1/2 horas da tarde, presentes mais os Srs. Visconde do Saboia, Barão de Ribeiro de Almeida, Drs. Piragibe, Gurgel do Amaral, Eduardo do Abreu, Souza Lobo, Pires Ferreira, José Maria Teixeira o Silva Rabello, não se achando presente o Sr. presidente, na forma do regimento o Sr. vice-presidente abriu a sessão, visto haver numero legal.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O expediente constou de:

Journal d'Hygiène, n. 720;

Gazeta Sanitaria de Barcelona, anno II, num. II;

Bulletin de l'Académie de Médecine, n. 27;

Revista Maritima Brasileira, anno X, n. 1;

Spitalul, anul. X, n. 11;

Gazeta Medica Brasileira, anno XXI, n. 12;

Gazette Gynecologique, tome V, n. 98;

La Médecine Hypodermique, 3^m année, n. 6;

O Brasil Medico, anno IV, n. 28;

Diario Official, ns. 204 a 210;

Formulario de molestias de crianças, organizado para o Hospital da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, pelo Barão de Lavradio, medico do consultorio de crianças, in-8°, de 237 pags., offerecido pelo autor.

Na primeira parte da ordem do dia — communições verbaes e por escripto — o Sr. Dr. Pires Ferreira communica haver a commissão nomeada pela academia cumprido com o que lhe fora determinado, dando os pesames á familia do fallecido membro Dr. Joaquim Pinto Netto Machado, agradecendo-lhe a attenção da academia.

O Sr. Dr. 1º secretario proceheu á leitura da mensagem que, em nome da academia, tinha de ser levada ao chefe do Governo Provisorio, como determinara a academia, solicitando do mesmo governo a transformação da demissão que, como presidente da extincta Junta de Hygiene, havia soffrido o Sr. Barão de Lavradio, em uma aposentadoria, e assim fossem minorados os soffrimentos physicos e moraes que tão dolorosamente acobravham o ultimo quartel da vida do Barão de Lavradio, e como tardia remuneração aos seus serviços á patria, á ciencia e á humanidade.

Sendo posta em votação a alludida mensagem e ninguem pedindo a palavra, foi submettida á votação e approvada unanimemente.

O Sr. Dr. Costa Ferraz propoz então que do occorrido fosse lavrada uma acta, cuja cópia acompanhasse a mensagem e assim fosse authenticado o acto da academia.

Submettida a votação a proposta o senão unanimemente approvada, foi pelo Sr. 2º secretario lavrada a referida acta, que tambem foi approvada.

O Sr. Dr. Pereira do Abreu propoz que na sala das sessões da academia fosse collocado o retrato do Barão de Lavradio, como seu presidente honorario, o senão approvada a proposta, pediu licença para offerecer á academia o referido retrato.

O Sr. Dr. Gurgel do Amaral fez a exposição circumstanciada da seguinte observação:

No parto duplo, regra geral, o utero expelle com pequena intermissão que varia de minutos a meia hora, um após outro, o producto da concepção, e o trabalho da parturição effectua-se com mais facilidade e rapidez do que na prenhez simples. E' esse o tempo necessario para que o utero restaure seu vigor gasto com a expulsão do primeiro gêmeo, desportem-se-lhe as contracções, e elle possa effectuar o trabalho physiologico de expulsão.

Porém nem sempre assim acontece. A sciencia obstetrica archiva observações de partos multiplos em que horas e até mesmo dias tem decorrido entre o nascimento dos dous gêmeos.

Não é, pois, um facto novo que eu pretendo registrar, e para o qual peço a attenção desta douta corporação.

A observação pessoal que passo a communiçar refere-se a um parto duplo em que o segundo feto nasceu 61 horas depois do outro.

Fui chamado para assistir a uma mulher, em fazenda da qual era medico, em trabalho de parto.

A parturiente era uma escrava preta, de 23 e tantos annos de idade, bem conformada e robusta, multi-para.

Já havia dado á luz uma criança a termo, e ao dizer da *comadre* que a acompanhava, ainda se não tinha desembaraçado da placenta, motivo, pelo qual se reclamara meu auxilio.

Examinando-a notei pelo aspecto o grande volume do ventre, pelo toque digital e auscultação abdominal que o utero ainda encerrava um outro feto — que este estava vivo e que se apresentava pelo vertice.

O bolso amniotico estava intacto, e o cordão umbelical pertencente ao primeiro gêmeo penlia cortado e ligado dos órgãos sexuaes maternos.

Devo declarar á academia que a linha de conducta que no primeiro momento se me afigurou traçada foi de romper o bolso amniotico, despertar as contracções uterinas por meio de fricções abdominaes e titillações do colo do utero e pelo cotejo espigado.

As boas condições, porém, do feto, sua boa apresentação cephalica, o estado da parturiente calmo, tranquillo e já refeito do trabalho anterior, que aliás tinha sido facilimo, prescreveram-me o papel de mero espectador, prompto a intervir, si por acaso qualquer incidente compromettedor de vida de um delles viesse orientar minha interferencia.

Julguei que proceder inversamente seria contrario ás prescripções da arte, e não tive de que me arrepender da conducta de esperar que o utero, que fora grandemente distendido por conter em si dous fetos e se enfraquecera assim em sua contratibilidade, a readquirisse afinal.

No fim de 64 horas reappareceram as contracções expulsoras, fracas a principio e que se foram incrementando.

O bolso das aguas rompeu-se e então julguei opportuno administrar 2 grammas de cotejo espigado em quatro doses, e em breve tempo effectuou-se a expulsão do segundo feto, sem accidente algum, acompanhado um quarto de hora depois da sahida dos annexos de ambos os gêmeos.

Julgo esta observação digna de occupar a attenção da academia, e de ficar no rol das que se leem nos archivos de obstetricia referentes ao mesmo assumpto.

Tendo-se publicado em um jornal medico desta capital, um jornal estrangeiro a transcrevera para suas columnas.

Elle encerra mais do que um ensinamento proveitoso; mostra mais uma vez que nas prenhezes duplas um dos gêmeos póe permanecer na cavidade uterina bastante tempo depois do nascimento do outro, sem perigo para si e para o seu progenitor, e que dadas certas circumstancias, como desta observação, o trabalho da parturição deve ser confiado aos unicos recursos da natureza.

Estando a hora adeantada, o Sr. presidente levantou a sessão ás 9 1/2 horas da noite.

Exames de preparatórios—O resultado dos exames geraes de preparatório; effectuados no dia 18 do corrente foi o seguinte:

Portuguez — Distincção: Agueda da Silveira.

Plenamente: Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães, Benoni Carlos da Veiga, Antonio Marinho Ferreira e Alipio Sayão do Miranda Ribeiro.

Simplemente: Edgard Corrêa de Lemos, Astolpho Sodré de Mello, Francisco Mamede Teixeira Lima, Irineo Marinho Coelho do Barros, Unibelino Manoel Pacheco e Afonso Carlos de Albuquerque Nunes.

Reprovado 1.

Geographia — Plenamente: Frederico Augusto da Pontoura Lima Junior.

Simplemente: Waldemiro de Araujo Leite, Antonio de Lima Castello Branco e Julio Cesar Ribeiro de Rezendo.

Reprovados 4.

Chorographia e historia do Brazil—Plenamente: Manoel de Oliveira Scabra, Zotico Antunes Baptista, Ernani Torres e Arthur Octaviano de Oliveira.

Simplemente: Eugenio de Azevedo Foio, Henrique da la Peña Gusmão e Alvaro Grain.

Reprovado um.

Physica e chimica—Distincção: José Maria Torres Fernaudes.

Plenamente: Alberto Felix Moreira Machado, José Placido Barbosa da Silva e Arthur Lobo da Silva.

Simplemente: Eurico Ernesto de Lemos, Javert de Madureira, Boaventura Francisco Lamsira de Andrade e João Manoel da Silva Tavaros.

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Maranhão*, para os portos do norte, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Parahyba*, para Macahé e Campos, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Olinia*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Colombo*, para Balda, Genova e Napo'es, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Malange*, para Bahia, Pernambuco, São Vicente e Lisboa, impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pagadoria do Thesouro —

Pagam-se hoje a folha de aluguis dos predios occupados pelos postos policiaes e pessoal das Obras Publicas do 1º districto; no dia 21 ao 2º e 3º ditos; no dia 22 os 4º e 5º ditos; e no dia 23 o 6º dito, em Santa Cruz.

Observatorio Astronomico

— Resumo meteorologico des dias 17 e 16 do agosto.

N. DE ORDEM	DIAS	HORA	BAROMETRO A 00	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPO	UMIDADE RELATIVA
1	17	7 hs. da noite..	761.43	19,0	9,15	56,2
2	18	1 . . . manhã.	763.53	13,2	10,18	67,0
3	.	7	763.75	16,6	11,17	79,6
4	.	1 . . . tarde..	761.78	20,4	11,46	61,4

Thermometro desabrigado ao meio dia: pra-
teado 33,0, ennegrecido 49,5.
Temperatura maxima 21,5.
Temperatura minima 10,6.
Evaporação 2^m,5.
Ozone 6,0.
Velocidade média do vento em 24 hs. 2^m,8.

Estado do céu

- 1) Encoberto por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SSE 5^m,6.
- 2) 0,3 encobertos por cirrus e cumulus, vento nullo.
- 3) 0,2 encobertos por cirrus e nevoeiro, vento N 2^m,1.
- 4) 0,4 encobertos por cirrus e cumulus, vento SSE 3^m,6.

Dias 18 e 19 de agosto de 1890

N. DE ORDEM	DIAS	HORA	BAROMETRO JO	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
1	18	7 hs. da noute...	760,38	20,0	12,40	70,8
2	19	1 " " manhã.	761,70	17,6	12,86	83,0
3	"	7 " " "	760,00	17,0	12,07	83,4
4	"	1 " " tarde.	758,78	23,4	13,65	61,0

Thermometro desabrigado ao meio dia: pra-
teado 33,0, ennegrecido 49,5.
Temperatura maxima 25,5.
Temperatura minima 10,7.
Evaporação 2,2.
Ozone 7,0.
Velocidade média do vento em 24 hs., 2^m,4.

Estado do céu

- 1) 0,2 encobertos por nevoeiro, vento SSE 4^m,0.
- 2) 0,1 encobertos por cirrus nevoeiro vento WNW 0,5.
- 3) 0,3 encobertos por cirrus e nevoeiro, vento W 2^m,6.
- 4) 0,2 encobertos por cumulus e nevoeiro, cumulo-nimbus, vento SSE 10^m,0.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio.

Dias 15 e 16 de agosto de 1890

DATAS		BAROMETRO A 00	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
15	11 noute...	759,59	13,8	12,93	91,0
16	5 manhã.	762,85	17,6	10,21	72,0
"	11 " ...	766,39	13,0	9,93	63,0
"	5 tarde...	765,21	17,7	10,03	70,0
	Maxima.....	766,39	22,0	12,93	90,0
	Minima.....	759,59	13,8	9,93	63,0
	Media.....	762,99	23,9	11,41	79,0

Evaporação á sombra, 1^m,65.
Ozone, 4^m,0.
Chuva, 2^m,6.
Maxima ao sol, 28,4.
Maxima na relva, 20,2.
Minima na relva, 14,1.

Tempo variavel. Céu totalmente encoberto por nimbus, cumulo-nimbus e cumulus. Montanhas cobertas por nevoeiro.

- (1) S 12k, (2) SSW 6k, (3) SSW 5k.

Dias 16 e 17 de agosto de 1890

DATAS		BAROMETRO A 00	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
16	11 noute...	763,67	16,8	10,57	77,0
17	5 manhã.	769,36	15,2	11,13	87,0
"	11 " ...	736,41	19,6	9,65	56,0
"	5 tarde...	763,81	19,2	9,11	57,0
	Maxima.....	769,41	21,9	11,13	87,0
	Minima.....	763,81	14,5	9,11	56,0
	Média... ..	769,11	22,7	10,14	71,5

Evaporação á sombra 1^m,1.
Ozone, 3^m,0.
Maxima ao sol, 53,0.
Maxima na relva, 32,4.
Minima na relva, 10,7.

Tempo bom. Céu em geral limpo, e apenas coberto, em parte, por cumulus e cirrus esparsos. Montanhas cobertas por nevoeiro.

- (1) WSW 2k, (2) calmo, (3) WE 8k.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 12 de agosto, o seguinte:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	872	523	1.395
Entraram.....	22	27	49
Sahiram.....	21	29	50
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	865	520	1.385

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 473 consultantes, para os quaes se aviram 595 receitas. Fizeram-se 43 extracções de dentes.

E no dia 13:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	865	520	1.385
Entraram.....	22	25	47
Sahiram.....	21	19	40
Falleceram.....	8	1	9
Existem.....	853	525	1.378

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 354 consultantes, para os quaes se aviaram 475 receitas. Fizeram-se 6 extracções de dentes e 1^a obturações.

E no dia 14:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	853	525	1.378
Entraram.....	15	20	35
Sahiram.....	14	10	24
Falleceram.....	6	1	7
Existem.....	853	531	1.384

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 318 consultantes, para os quaes se aviaram 356 receitas. Fizeram-se 18 extracções de dentes.

Obituario—Foram sepultados, no dia 15, as seguintes pessoas fallecidas de:

Accesso pernicioso— a fluminense Eulalia Vieira Cardoso, 18 annos, casada, residente e fallecida á rua das Mangueiras n. 2.

Aortectomia— a portugueza Antonia Angelica Pires Joanna, casada, residente e fallecida á rua S. Januario n. 33.

Broncho-pneumonia— o pernambucano Antonio Jacintho Heleodoro, 62 annos, solteiro, residente a rua da Princeza n. 175 e fallecido na Santa Casa.

Enterocolite— a fluminense Maria filha de Francisco da Rocha Rodrigues, 8 mezes, residente e fallecida a rua Oreste n. 11.

Enterriagria— a fluminense Joanna Josepha de Oliveira, 62 annos, solteira, residente e fallecida a rua Vidal de Negreiros n. 52.

Febre typhoide— a fluminense Leonor, 18 annos, solteira, residente e fallecida á Travessa do Desterro n. 2.

Inviabilidade— o fluminense Manoel, filho do capitão-tenente Leopoldo Bandeira de Gouvêa, 2 horas, residente e fallecido á Travessa do Torres n. 11.

Insufficiencia mitral— o africano João, 70 annos, solteiro residente á rua Jorge Rudge n. 3, e fallecido na Santa Casa e a portugueza Maria Eugenia Pereira 52 annos, residente e fallecida á rua do Nogueiran. 41.

(Total 2.)

Marasmo— a haspanhola Maria da Conceição, 50 annos, fallecida no Hospital Nacional do Alienados.

Marasmo senil— o fluminense Claudio Alvares Andrade, 78 annos, viuvo, residente e fallecido á rua do Lavradio n. 55 e africana Maria das Dores 97 annos, solteira e fallecida á rua do Barão de Capanema n. 165, (total 2.)

Meningite— a fluminense Noemia, filha de José Lopes Guimarães, dous annos, cinco mezes, residente e fallecida á rua do Senador Dantas n. 20.

Pneumonia— o fluminense Octavi, filho de Rosalina Ferreira de Castro, 14 mezes, residente e fallecida á rua da Providencia n. 73.

Tisica pulmonal— o portuguez Manoel Soares Leite, 27 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Rezende n. 78E.

Tuberculos pulmonares— os fluminenses Benedicta Maria da Conceição, 24 annos, solteira, residente á rua do Conselheiro Bento Lisboa n. 64 e fallecido na Santa Casa; Faustino de Avellar, 35 annos, solteiro, residente no Engenho de Dentro e fallecido na Santa Casa; Severina Augusta Fernandes Machado, 21 annos, casada, residente e fallecida á rua Cornelio n. 2 B; a portugueza Maria Candida, 24 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Ajuda n. 97. Total, 4.

Variola confluenta— o portuguez Abilio Arnaldo Ferreira, 50 annos, fallecido no Hospital de Santa Barbara; o cearense Manoel Antonio da Silva, 20 annos, residente na fortaleza de Santa Cruz e fallecido no Hospital de Santa Barbara. Total, 2.

Petos—um do sexo feminino, filho de Matildes Maria da Conceição, á rua Ferreira Vianna n. 6; um dito do mesmo sexo, filho de Camilla Maria do Espirito Santo, á rua do Barão de Petropolis n. 11; um dito do mesmo sexo, filho de Henrique Vieira Castro, á travessa da Mangeira n. 2; um dito, filho de Justina Luiza, em tratamento na Santa Casa. Total, 4.

No numero dos 25 sepultados estão incluídos 11 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

TRIBUNAES

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

SESSÃO EM 19 DE AGOSTO DE 1890

Presidencia do Sr. conselheiro Faria Lemos
— Secretario o Sr. Dr. Esposet

Presentes os Srs. desembargadores Carneiro de Campos, Pindabyba de Mattos, Villaboim, pccurador da Soberania e Fazenda Nacional, Barros Pimentel, Rodrigues, Motta, Tito de Mattos, Coelho Bastos, Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Bento Lisboa, Guilherme Cintra, Espinola, Ribeiro de Almeida, Moniz Barreto e Madureira, foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Passou-se em seguida aos julgamentos:

Appellações civis

N. 7.134, da capital — Appellantes Antonio Ferreira Lopes e sua mulher, appellada a Condessa de Condeixa.—De-prezaram os embargos por não haver no accórdão embargado ponto obscuro que precise de declaração, unanimemente.

N. 7.256, de Campos — Appellante Manoel Joaquim Baptista Jorge, appellados Francisco Antonio Alves e outros.—Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

Appellações commerciaes

N. 7.031, de S. Fidelis — Appellantes Macedo Sobrinho Abreu & Quartim, appellados João Fiaux e sua mulher. — Desprezaram os embargos, contra o voto do relator Sr. desembargador Pindabyba de Mattos.

N. 7.310, da capital — Appellante Manoel Antonio Pires e outros, herdeiros do finado Francisco Moraes Pires, appellado o Banco Commercial do Rio de Janeiro. — Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

Embargos remettidos

N. 7.351, de Campos — Embargante João Vicente Rosa, embargado o Banco Commercial e Hypothecario de Campos. — Converteram o julgamento em diligencia para mandar que desçam os autos ao juiz a quo affirm de que, discutidos os embargos na forma da lei, subam de novo a este tribunal na forma dos arts. 583 e 587 do regulamento n. 737, unanimemente.

Revisas crimes

N. 2.685, de S. Paulo — Recorrente Genovaz da Silveira Magalhães, recorrida a justiça. — Julgaram procedente a appellação para annullar o julgamento do recorrente pela incompetencia do juiz que presidiu o jury, contra os votos dos Srs. desembargadores Rodrigues, Pinheiro, B. Lisboa e Tito de Mattos.

N. 2.706, de Porto Alegre — Recorrente a justiça, recorrido Henrique José Ferreira. — Não se vendo a preliminar de não conhecer-se da appellação *ex officio*, por ser segunda, contra os votos dos Srs. desembargadores B. Pimentel, Magalhães, F. Pinheiro, Bento Lisboa e Moniz Barreto, negaram provimento á appellação interposta do ultimo julgamento para mandar que subsista a sentença appellada, contra os votos dos Srs. desembargadores relator Motta, A. Magalhães e Ribeiro de Almeida, que annullavam o julgamento.

Aggravo: de petição

N. 7.513, da capital — Aggravante José Passos, aggravado Joaquim Henrique de Araujo. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.514, de Niteroy — Aggravante José de Souza Andrade, aggravado Domingos de Souza Andrade. — Idem.

N. 7.515, da capital — Aggravante Dr. Jeronymo Maximo Nozueira Penido Junior, aggravado Francisco da Silveira Freitas, administrador da massa fallida de Joaquim Francisco Pires Franco. — Não tomaram conhecimento do aggravo, por não ser caso deste recurso, unanimemente.

Passagens

Ao Sr. C. de Campos, 6.504 e 7.320.
Ao Sr. P. de Mattos, 2.737.
Ao Sr. B. Pimentel, 2.730.
Ao Sr. T. de Mattos, 7.313.
Ao Sr. C. Bastos, 3.482.
Ao Sr. Espinola, 7.286.

*Causas com dia**Appellações*

Cíveis, 7.228 e 7.134.
Commerciaes, 7.310, 7.272 e 7.051.
Crime, 2.729.
Revista crime, 2.685.

*DISTRIBUIÇÃO**Appellação Commercial*

N. 7.463, da capital — Appellante Antonio Fr. Fre Pinto, appellado Antonio Benedicto Lopes Duque Estrada — Ao desembargador Rodrigues.

Appellações civis

N. 7.461, da capital — Appellante Manoel Bento Alves, appellado João Mauricio da Silva Franco e outros herdeiros da finada D. Maria do Carmo de Toledo Franco — Ao desembargador Motta.

N. 7.465, da capital — Appellante Antonio do Amorim, appellados Alfredo Maxwell e outros — Ao desembargador Tito de Mattos.

Aggravo de petição commerciaes

N. 7.523, da capital — Appellante José Martins da Rocha, appellado A. J. de Freitas & C. — Ao desembargador Madureira.

N. 7.524, da capital — Appellante José Ferreira Carlos Guimarães, appellado Antonio Joaquim Soares Hilario — Ao desembargador Carneiro de Campos.

—

PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ DR. MARTINS TORRES — ESCRIVÃO CABRAL VELHO

Notificação

Notificante Henrique José Lazary. — Julgado por sentença o lançamento e condemnado o lançado no pedido na petição a fls. 2 e custas.

Partilha amigavel

Fallecido José Jacintho Nunes. — Julgada por sentença a partilha amigavel.

Rectificação de registro civil de obito

Supplicante Francisco de Almeida Sampaio. — Passa-se o requerido mandado.

Justificação

Justificante João Machado de Carvalho. — Julgada a justificação.

Arresto

Arrestante Joaquim Henrique de Araujo. — Em prova.

Ação de despejo

Autores Raymundo de Almeida Leite de Rezende e sua mulher. — Passa-se o requerido mandado.

Libello

Autor Dr. João Antonio de Araujo Vasconcellos. — Em prova.

Inventario

Fallecido Joaquim Fausto de Souza. — Digam os interessados.

Execução

Exequente Manoel Ribeiro de Azevedo. — Recebida a contrariedade, prosiga-se.

ESCRIVÃO GONÇALVES LEITE

Protesto

Supplicantes o Barão de Mesquita e Domingos Moutinho. — Julgado por sentença o protesto.

Notificações

Notificantes: Dr. Francisco Ferraz de Macedo. — Diga o autor sobre o requerido a fls. 13 e documentos juntos.

João de Moura Ribeiro. — Julgada a desistencia dos embargos.

Ação de despejo

Autor José do Souza Barros. — Recebidos os embargos, sejam confessados ou contestados.

Ação summaria

Autores Barboza, Ferreira & Almeida. — Condemnada a ré.

Libellos

Autores: Manoel Rodrigues da Costa. — Julgado procedente e provado o libello.

A Associação Beneficente Homenagem ao Conde de S. Salvador de Mattosinhos. — Condemnado o réo.

Execuções

Exequentes: Luiz Mangini. — Deferida a petição do exequente, por linha nos autos.

Joaquim Francisco de Paula e Silva. — Não tem lugar a appellação.

Antonio Fernandes dos Santos. — Recebida a appellação tão somente no effeito devolutivo.

Galdino José Borges. — Lavra-se a respectiva escriptura de hypotheca do predio.

Protesto

Supplicante Antonio Joaquim Machado. — Julgado por sentença o protesto.

Vistoria

Supplicante José da Silva Carvalho. — Julgada a vistoria.

*ESCRIVÃO PAULA BASTOS**Libellos*

Autora Amelia da Silva Vidigal da Cunha, por si e como tutora de seus filhos menores. — Julgado procedente e provado o libello, o nulla e nenhuma a venda do predio da rua de S. José n. 29 e condemnado os réos a restituir á autora o predio referido com os respectivos rendimentos e nas custas, salvo os mesmos réos o seu direito e accção.

Autor Jorge Mirandelo. — Julgada improcedente a accção e condemnado o autor nas custas.

Autor José Leal Nunes. — Para o fim requerido a fls. 97 v. maceo o prazo de 15 dias e habilite-se o autor com o seu titulo de arrematação, exhibindo-o.

Autor Justino Francisco Maia. — Julgado por sentença o documento, comminada a pena de confesso.

Autor Maximino Lopes Brazão, por cabeça de sua mulher, e tutor da menor Izabel. — A recebeloria, affirm de verificar si os documentos de fls. 9 a fls. 11 estão sujeitos á revalidação.

Autores Andreza Candida dos Santos Machado e outros. — Procede-se ao exame requerido a fls. 84 v. affirm de se verificar si o titulo a fls. 10 foi lavrado com as formalidades em termos substanciaes.

Autor José Teixeira Alves Machado e outros. — Julgado por sentença o lançamento, comminada a pena de confesso.

Autor Manoel Pereira da Silva. — Com vista ao Dr. curador a lide.

Execuções

Exequente Dr. Francisco de Paula Marques Baptista de Leão. — Recebida a appellação no effeito devolutivo, expeça-se no prazo legal, citadas as partes.

Exequentes: Manoel Machado Jorge. — Julgada por sentença a cessão.

Commendador João Carlos de Oliveira Rosario. — Recebida a triplica, prosiga-se.

Justificações

Justificantes: Herculano Augusto de Moraes e outros. — Julgada por sentença a justificação.

Manoel de Almeida Magalhães. — Julgada por sentença a justificação.

Subrogações

Supplicantes: Guilhermina Maria Duarte, casada com José Machado Fernandes. — Passa-se o alvará requerido na petição de fls. 2 pelo leiloeiro J. Dias, não sendo o preço superior a 1:300\$, custas *ex-causa*.

Manoel Maria do Valle e D. Emilia Regadas Valerio, o Valle. — Indeferida a subrogação requerida a fls. 2.

Penhora executiva

Autor Manoel Paim Pamplona. — Recebida a appellação em ambos os effeitos, expeça-se no prazo legal, citadas as partes.

Doação

Doadora Maria Carolina Vianna Graça. — Havida por insinuada a doação, expeça-se o titulo.

Inventario

Fallecida D. Jacintho Maria da Silva Cunha. — Diga o Dr. procurador dos feitos.

Assignação de 10 dias

Autores Cunha Alves & Souza. — Vista á outra parte por 48 horas.

Arbitramento de honorarios medicos

Autor Dr. Leopoldo José Ferreira Bastos. — Recebida a appellação em ambos os seus effeitos, expeça-se no prazo legal.

AUDIENCIA DO DR. JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª VARA CIVEL

Summaria

Maria Francisca Dias de Brito. — Ao Dr. juiz de direito.

Despejo

Julio Barbosa da Motta Oliveira, na qualidade de tutor da menor Alice. — Ao Dr. juiz de direito.

ESCRIVÃO CABRAL VELHO

Despejo

José Domingues Fortuna e Silva. — Ao Dr. juiz de direito.

Penhora executiva

José da Silva Rebello. — Ao Dr. juiz de direito.

—

JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ DR. ENÉAS GALVÃO — ESCRIVÃO PAULA

BASTOS

Summária

Autor José Pinheiro de Magalhães. — Ao Dr. juiz de direito.

Execução

Exequente D. abbade do mosteiro de S. Bento. — Ao Dr. juiz de direito.

Despejo

Antora Cândida Firmina Neves Guimarães. — Ao Dr. juiz de direito.

PRIMEIRA VARA COMMERCIAL

JUIZ DR. GONÇALVES DE CARVALHO — ESCRIVÃO SILVA MOREIRA

Arresto

Arrestante José Fernandes de Almeida. — Julgada justificada a ausencia do supplicato.

Acção de reconhecimento

Autores John Moore & Comp. — Dê-se vista aos exceptos.

Acções ordinarias

Autores: Pedro Luongo. — Dê-se vista dos autos ao appellado.

João Antonio Fernandes de Miranda. — Condemnado o autor nas custas.

Acções de 10 dias

Autores: Pedro Julio Gonçalves. — Condemnados os réos.

D. Catharina Maria Quintanilha da Silva. — Dê-se vista dos autos à autora.

Execução

Exequente Manoel Antonio Julio Teixeira da Nobrega. — Julgada por sentença.

ESCRIVÃO COSTA LEITE

Executivo

Autores Leitão & Baptista. — Condemnada o réo.

Arresto

Arrestante Antonio Teixeira da Costa e Souza. — Recebidos os embargos.

Acções ordinarias

Autores: Carmo Braga, & Comp. — Recebida a appellação em ambos os efeitos.

O Banco do Commercio. — Concedo os dias da lei.

Acções de 10 dias

Autores: Antonio José Rodrigues de Araujo. — Recebida a appellação no efeito devolutivo.

Antonio Teixeira da Costa e Souza. — Diga o autor sobre a excepção.

Maria Pimenta Bueno. — Condemnado o réo.

Antonio Ribeiro Alves. — Respondido o agravo.

Liquidação

Carneiro Guimarães & Comp. — Indeferido o pedido a fls. 54.

EDITAES E AVISOS

Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria

Pagamento do 3º trimestre

De ordem do Revm. Monsenhor Reitor faço publico que, desta data até ao fim do mez, se acha aberto o pagamento do 3º trimestre do corrente anno lectivo. Os Srs. paes, tutores e correspondentes dos alumnos são convidados a procurar na secretaria deste externato as guias com que deverão effectuar o pagamento na Recobedoria do Rio de Janeiro.

Capital Federal, 19 de agosto de 1890. — O escrivão, João B. de Brito.

Archivo Publico Nacional

De conformidade com o regulamento de 30 de dezembro de 1882, proceder-se-ha quinta-feira, 21 do corrente, ás 11 horas do dia, em presença do Dr. inspector geral de hygiene, à abertura para exame prévio dos seguintes involucros:

1.º Hydro-automato desinfectante aperfeçoado, destinado a lavar e desinfecionar tubos de aguas servidas e latrinas, invenção de José Eduardo Mercadante;

2.º Systema do preparo e conservação do peixe, invenção de Francisco Alves Jorge Malta;

3.º Fabricação do vinagre e diversos productos chimicos com a seiva da bananeira, invenção de Hector Florimond Marle e outros;

4.º Carroças hygienicas, invenção do Dr. Guilherme José Teixeira.

Convido, portanto, os interessados a comparecer nesta repartição no dia e hora acima indicados.

Archivo Publico Nacional, 19 de agosto de 1890. — O director, J. P. Machado Portella.

Banco Nacional do Brazil

EMISSION

Notas de 100\$000

Faço publico que as notas emitidas do valor de cem mil réis, 1ª serie, 1ª estampa ns. 24.001 a 25.000 são assignadas por P. Gracie; as de ns. 25.001 a 26.000 por Luiz Rodriguez d'Oliveira; as de ns. 26.001 a 27.500 por Manoel Glz. Duarte; e as de ns. 27.501 a 29.000 por F. de C. Soares Brandão.

Banco Nacional do Brazil no Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1890. — Conde de Figueiredo, presidente.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 3

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que no armazem de consumo, no dia 21 de agosto, ao meio-dia, se hão de arrematar livres de direitos as mercadorias seguintes:

Armazem n. 8 — Marca M&C: 6 fardos ns. 3.032 a 3.037, contendo barbante juta (um pouco avariado) pesando liquido 731 kilos, vindos de Antuerpia no vapor portuguez *Olinta*, entrado em 8 de outubro de 1889, consignados a Marie & Costa.

Marca TLB: 2 caixas ns. 1.247 e 1.248, contendo copos de vidro n. 1, pesando liquido 259 kilos, vindas de Londres no vapor belga *Kepler*, entrado em 23 de setembro de 1889, consignadas a T. L. de Batalha.

Marca triangulo FS&C: 1 caixa n. 271 bis, contendo amostras de fazenda, em retalhos, da mesma procedencia, navio e descarga (acrescimo).

Armazem n. 9 — Marca CC&C: 2 latas contendo tinta preparada a oleo, pesando bruto 26 kilos, vindas de Londres, no vapor belga *Kepler*, entrado em 23 de setembro de 1889 (à ordem).

Marca B dentro de um losango: 2 ditas contendo 26 kilos de tinta preparada a oleo, da mesma procedencia, navio e descarga (acrescimo).

Marca BC&B n. 3.893 dentro de um losango: 5 barris contendo oleo não especificado, pesando liquido 1.060 kilos, vindos de Southampton no vapor inglez *Tugay*, entrado em 25 de setembro de 1889, consignados a Ferreira de Carvalho e irmãos.

Marca CF&C: 2 barricas contendo 860 kilos de obras de ferro fundido não classificadas, simples (valvulas para encanamentos), vindas de Liverpool no vapor inglez *Dalton*, entrado em 8 de outubro de 1889 (acrescimo).

A mesma marca: 1 dita contendo 168 kilos de obras de ferro fundido galvanizadas (valvulas para encanamento), da mesma procedencia, navio e descarga (acrescimo).

Marca RIC: 1 barrica contendo gomma laca, pesando 57 kilos, vinda de Londres no vapor *Kepler*, entrado em 7 de outubro de 1889, consignada a Frank Gotto.

Marca M contra marca A: 1 bigorna de ferro, pesando 247 kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Biela*, entrado em 3 de outubro de 1889 (não consta do manifesto).

Lettreiro Rio: 4 barras de estanho pesando 23 kilos, vindas de Southampton no vapor inglez *Trent*, entrado em 5 de outubro de 1889 (ilem).

Marca VD: 1 caixa contendo 88 kilos de brinquedos de papel, vinda de Marselha no vapor francez *Boulogne*, entrado em 11 do mesmo mez e anno, consignada a Vicenzi de Simoni.

Marca SC&C: 1 dita contendo obras de cobre não classificadas, envernizadas (livelas) pesando liquido 65 kilos, 280 kilos de fivelas de ferro envernizadas, vindas de Southampton no vapor inglez *Elbe*, entrado em 19 do mesmo mez e anno, consignada a Silva Coelho & Comp.

Marca FMC contra marca R: 2 barricas contendo a de n. 2.112, sulphato de ferro impuro (caparosa) pesando bruto 236 kilos. A de n. 2.113, 175 kilos de pó para matar insectos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Celia*, entrado em 31 do mesmo mez e anno, consignadas a Fritz Mack & Comp.

Armazem n. 9

Marca C—M—100: 1 fardo n. 36, contendo 72 kilos de papel para embrulho; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Argentina*, entrado em 4 de março de 1889, (à ordem).

Marca TLB: 1 barrica n. 9, contendo 276 kilos de copos de vidro n. 1, vinda de Bremen no vapor allemão *Donua*, entrado em 31 de maio de 1889, consignada a Therezi L. de Batalha.

Sem marca: 1 barrica n. 153, contendo plumbagina em pó, pesando bruto 45 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Sirius*, entrado em 3 de setembro de 1889, consignada a Carvalho Moreira & Comp.

Marca GJC: 1 lata n. 80, contendo para-fusos galvanizados até 10 milímetros (grampos), vinda de Londres no vapor *Eliston*, em 19 de julho de 1887, consignada a Graça Junior & Comp.

Marca RRC: 1 barrica n. 1.310, contendo moringas de barro ordinario, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Uruguay*, entrado em 26 de outubro de 1888 (à ordem).

A mesma marca: 20 meias barricas contendo sal de Glauber (sulphato de soda), pesando liquido 900 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Nossa Senhora de la Saluta*, entrado em 26 de julho de 1888, consignadas a Richard Riechers & Comp.

Marca CCM contra marca K: 1 caixa n. 39 contendo pão amarello, pesando liquido 40 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Bessel*, entrado em 18 de setembro de 1888. Não consta do manifesto.

Marca HSG: 1 barrica contendo cimento romano avariado, pesando liquido 190 kilos, vinda de Nova York no vapor americano *Alliance*, entrado em 8 de novembro de 1889. Não consta do manifesto.

Marca P dentro de um triangulo: 1 engradado contendo obras de madeira ordinaria não classificadas (portas para armario), vinda de Liverpool no vapor *Teniers*, entrado em 7 de agosto de 1888, consignado a Ed. Pecher & Comp.

Marca P: 1 barrica n. 568, contendo pregos de ferro simples, pesando 40 kilos, vinda de Nova York no vapor americano *Advece* em 21 de outubro de 1889. Não consta do manifesto.

Marca CV: dentro de um triangulo: folhas de Frandes em lumnas simples, pesando liquido 17.214 kilos, sendo a granel 8.721 e em punhetes 8.493 ditos, formando ao todo 257 punhetes, vindas de Liverpool no vapor *Oruba*, entrado em 6 de dezembro de 1889, consignadas a C. & Ventura.

A mesma: 40 feixes de ferro em arcos para barris, pesando 1.000 kilos, mesmo vapor, descarga e consignação.

Marca LE: 1 engradado n. 2, contendo obras de folha de Flandres não classificadas, pintadas (25 quadros annuncios, vinda do Havre no vapor *Ville de Montevideo*, entrado em 18 de novembro de 1889 (acrescimo).

Marca JJR: 1 caixa n. 98, contendo 12 kilos de obras de folha de Flandres, pintadas, não classificadas, vinda de Londres no vapor *Bardins-Tauver*, entrado em 25 do mesmo mez e anno (acrescimo).

Marca JRL&C: 1.500 laminas de vidro branco, para vidraças, simples, pesando 2.877 kilos e 225 ditos do dito, pesando 627 kilos, formando 54 caixas, vindas no mesmo vapor, procedencia e descarga, à ordem.

Armazem n. 10 — Marca JFO&C contra-marca W&C: 4 caixas, contendo 16 duzias de garrafas com vinho de cidra, medindo 136 litros, vindas de Liverpool no vapor *Bessell*, entrado em 28 de outubro de 1889, consignadas a J. F. de Oliveira & Comp.

Marca P&J: 1 dita n. 3, contendo brinquedos, não classificados (bolas de vidro), pesando bruto 242 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Porto Alegre*, entrado em 21 de outubro de 1889, consignada a Pereira & Irmãos.

Marca ES&C: 1 dita n. 7.446, contendo 24 garrafas com vinho do Rheno, medindo 16 litros, da mesma procedencia, navio e descarga, consignada à ex-mordomia imperial.

Marca II contra-marca 26: 1 dita n. 141, contendo varetas para espartilhos e saias simples e cobertas de panho, pesando 200 kilos, da mesma procedencia, navio e descarga (à ordem).

Marca SC&C contra-marca 149: 1 dita, contendo 300 pares de sapatos de couro, até 22 centímetros, vinda de Liverpool no vapor inglês *Mira*, entrado em 23 de setembro de 1889, consignada a Silva Carvalho & Comp.

Marca CB&C: 1 dita n. 1.147, contendo perfumarias em vidros ordinários, pesando bruto 11 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglês *Plato*, entrado em 18 de outubro de 1889 e consignada a C. Bazin & Comp.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1890. — Pelo inspector, F. P. de Carvalho Aragão.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, convindo os tripulantes do patacho nacional *Marinho I*, Izidoro Francisco de Oliveira, Manoel Gomes Damasceno, capitaz Gervasio Theodoro da Silva, pescadores Bernardo Antonio Lopes Marinho, Herculano Luiz Pereira, Pedro Theodoro da Silva, Sebastião José Rodrigues; cidadão Alfredo Nogueira Martins e o arruás da falua n. 76, Manoel José dos Santos, a comparecer nesta capitania, afim de receberem a medalha de distincção e o decreto que lhes foram conferidos, pelos importantes serviços que prestaram por ocasião do naufragio do referido patacho, na praia de Copacabana em 26 de maio do corrente anno.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital e Estado do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1890. — *Genesio Machado*.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, previne-se a todos os individuos empregados no trafego do porto, na pescaria interior e exterior e em serviço particular, que, de ora em diante, deverão andar munidos de suas competentes matriculas pessoais, licenças e mais documentos pertencentes às suas embarcações, afim de os exhibir à autoridade competente, em qualquer ocasião que lhes forem exigidos; sendo apprehendidas as embarcações que sem os mesmos documentos forem encontradas, e os seus proprietarios multados.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital e Estado do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1890. — *Genesio Machado*.

Intendencia da Guerra Assignatura de contracto

Os Srs. José Antonio Gonçalves & Comp., Guimarães & Ferreira, Alberto de Almeida & Comp., J. F. Marques & Comp., Ribeiro, Alves & Comp., Frederico Vierling & Comp., e Companhia União Mercantil, são convidados a comparecer a esta repartição afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram aceitos pelo conselho de compras em sessões de 29 de abril e 13 de junho do corrente anno, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5%, todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 20 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1890. — O secretario, F. P. Cavalcanli de Albuquerque.

Repartição de Quartel-Mestre General

Obras no quartel do 9º regimento de cavallaria

• De ordem do cidadão general de brigada quartel-mestre general, chamam-se concorrentes para arrematação das obras relativas à transformação de uma antiga cocheira em cavallarias no quartel do 9º regimento de cavallaria na quinta da Boa Vista.

O orçamento e condições que devem reger a execução das obras estão expostos nesta repartição, onde podem ser consultados tolos os dias uteis das 9 horas da manhã às 3 da tarde.

As obras deverão ficar concluidas no prazo de um mez a contar da data da assignatura do contracto.

As propostas devem ser abertas no dia 19, terça-feira, ao meio-dia.

Capital Federal, 15 de agosto de 1890. — *Francisco de Abreu Lima*, tenente-coronel chefe de 1ª secção.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Quarta-feira, 20 de agosto corrente, serão chamados no Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, à rua Larga de S. Joaquim, os examinandos seguintes:

Geographia (às 9 horas) — Ricardo Henrique Oswal Carpenter, Ignacio Verissimo de Mello, Ataliba Huascar de Lara Queiroz, Mario Berlink, Francisco das Chagas Souza, José Florindo de Sampaio Vianna, Celestino Mauricio Quintanilha e Francisco Teixeira Leite.

Turna supplementar — José Fortunato de Menezes, Julio Brandão de Magalhães, Marcial Rodrigues de Oliveira, Ivo Leite de Salles, Ladislão de Souza Mello e Netto Junior, Luiz Augusto Monteiro, José Victor da Rocha Miranda e Affonso Henrique Ferreira Guimarães.

Chorographia (às 11 horas, ultima chamada) — Orestes Corrêa, Alberto Manoel da Fonseca, Antonio de Lima Castello Branco, José Augusto Pereira de Rezende, José Antran de Alencastro Graça, José Victor da Silva, Albino da Silva Guimarães.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, 19 de agosto de 1890. — O secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra*.

Ministerio da Instrução Publica Correios e Telegraphos

Obras

No escriptorio das obras da Maternidade, à praia da Lapa, recebem-se, até o dia 30 do corrente às 11 horas, propostas para o fornecimento de cantaria para as mesmas obras.

Diariamente, das 10 ao meio dia, ali estará o engenheiro para dar todos os esclarecimentos e sempre à disposição dos concorrentes estarão os desenhos e informações por escripto.

Rio, 19 de Agosto de 1890 — *E. Xavier da Veiga*.

Edital

Com 20 dias de prazo e uma só praça

O Dr. Manoel Martins Torres, juiz de direito da 1ª vara civil desta capital federal e seu termo, etc.

Faz saber aos que o presente edital com 20 dias de prazo e uma só praça virem, que o o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerrecer, às portas da casa da rua da Constituição n. 48, no dia 5 de setembro proximo futuro, depois da audiencia do estylo, que terá lugar, ao meio dia, os bens seguintes: Um predio, assobradado, à rua Angelica n. 8, freguezia do Engenho Novo, perto da estação do Meyer, Estrada de Ferro Central do Brazil, tem de frente o predio 8m,20 e de fundos 10m,30; sua formação podra, cal e tijolo, com 2 janellas e 1 porta na frente, tendo nesta porta 1 escada de 2 lances, com gradil de

ferro e corrimão; de um lado 1 porta tambam com escada, gradil de ferro e corrimão, e do outro 1 janella, tudo com portas de madeira; divilida em 2 salas, gabinete e 2 quartos, tudo forrado e assoalhado; um puchado com 6m,65 por 3m,80, dividido em sala, dispensa e cozinha. Este prodio está edificado em um terreno que mede de frente 15m,55 e de fundo 68 metros; fechado na frente com um parapeito e pilares de tijolo, gradil de sarrafos de madeira; dos lados, cerca de madeira o espinho e no fundo espinho. E' avaliado em 2:000\$000. Os bons acima foram penhorados a D. Maria Rosa da Silva Moraes, na execução que por este juizo lho move Bernardino de Souza Peixoto, e quem os quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima indicados. Para constar, mandou passar o presente e mais outro do equal teor, um será publicado na imprensa, e o outro afixado no logar publico do costume, pelo porteiro dos auditorios, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de agosto de 1890. E eu, Felipe Damasio Gonçalves Leite, escrevião, o subscrevi. — *Manoel Martins Torres*.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Ernesto Henrique Richter, por seus procuradores Domingos da Fonseca & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Ernesto Henrique Richter, pratico de pharmacia e licenciado para S. João da Boa Vista, no estado de S. Paulo, representado por seus procuradores Domingos da Fonseca & Comp., estabelecidos nesta praça, desajando mudar-se para a freguezia da Fartura, municipio do Rio Verde, do mesmo estado, vem respeitosa e pedir que se digne de conceder-lhe a transferencia na supracitada licença, uma vez que com os documentos juntos prova que a localidade permite a concessão do que trata o art. 67 e seus parographos do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, o nestes termos pede favoravel deferimento. — E. R. M. — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1890. — Por procuração, *Domingos da Fonseca & Comp.* » Sobre uma estampilha de \$200.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 20 de junho de 1890. — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

COMMERCIO

Rio, 19 de agosto de 1890.

Cambio

O mercado abriu hoje com a taxa 22 1/2 d. sobre Londres, em todos os bancos, e assim se conservou até pouco depois do meio-dia, quando o English Bank recusou sacar a este preço e affixou a taxa de 22 1/4 d. e as equivalentes sobre as outras praças. De então em diante o mercado esteve frouxo e oscillante; mas à ultima hora realizavam-se operações a 22 3/8 d.

As tabellias no Banco Allemão, Franco-Brazileiro, Nacional, Sul-Americano, Industrial, Commercial, do Commercio, London Bank e English Bank foram as seguintes:

Londres, por 1\$....	22 1/4 22 1/8 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco....	430 a 423 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco	530 a 523 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira....	431 a 423 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	243 a 240 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dol-	

lar..... 2\$270 e 2\$320 á vista.
O movimento do dia foi menos que regular sobre Londres, de 22 1/3 a 22 1/4 e a 22 3/8 d., bancario; e de 22 1/2 a 22 5/8 d., papel particular. Repassou-se papel bancario sobre Londres a 22 8/16, 22 3/8 e 22 1/8 d., e sobre Hamburgo a 520 réis por marco.

